

Superintendência Regional do Tocantins (SUREG-TO)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, como Serviço de Assistência à Saúde, Assistência Médica, Paramédica, Odontológica e afins identificado por Serviço de Assistência à Saúde – SAS, registro na ANS nº 33.418-9, por meio de sua Superintendência Regional do Tocantins, sita à Quadra 601 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP 77016-330, Palmas-TO, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, disponível em

https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf e demais normas complementares aplicáveis, torna público que credenciará, por meio de Inexigibilidade de Licitação, a prestação de serviços de saúde especializados em intermediação nas áreas da assistência médica: ambulatoriais, associações médicas, cooperativas médicas, clínicas médicas, paramédicas, odontológicas, exames de raio x e diagnósticos por imagens, e hospitais discriminados no Termo de Referência, anexos e demais disposições constantes no presente Edital, o qual ficará aberto por um período de 12 (doze) meses e as inscrições ocorrerão no período definido, disponível em <https://www.conab.gov.br/index.php/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento>, sendo o regime de execução por empreitada por preço unitário.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos listados abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO VI	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VII	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO X	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ANEXO XI	MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO XII	MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO
ANEXO XIII	LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS

ANEXO XIV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO
ANEXO XV	DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO XVI	MINUTA DO CONTRATO HOSPITALAR
ANEXO XVII	MINUTA DO CONTRATO DE PARAMÉDICAS
ANEXO XVIII	MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS EM GERAL
ANEXO XIX	MINUTA DO CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO MÉDICA
ANEXO XX	MINUTA DO CONTRATO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS
ANEXO XXI	MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO
ANEXO XXII	MINUTA DO CONTRATO DE COOPERATIVA
ANEXO XXIII	MINUTA DO CONTRATO DE LABORATÓRIO

I- DO OBJETO

a) O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de profissionais, estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas), nas áreas da assistência médica, paramédica, ambulatorial, hospitalar e odontológica, com sede em cidades no âmbito da Sureg-TO, em Palmas, Araguaína e Gurupi, **exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o Termo de Referência e anexos, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial ao Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - Norma Interna 10.901 e da Norma da Organização 60.105/1997, observadas, especialmente, as situações definidas no **Inciso IV** do Termo de Referência (Anexo I).

b) Destaca-se que o beneficiário **DEPENDENTE ATÍPICO**, possui assistência médica e ambulatorial, estritamente para os serviços definidos no **Inciso IV, alínea b, item 2** do Anexo I – Termo de Referência.

II- DA JUSTIFICATIVA

a) Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, aprovou por meio da Resolução nº 04 de 12/01/1993, as Normas da Organização NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e a atualizou por meio da Resolução nº 01 de 14/01/1997;

b) Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar e odontológica, dos empregados e seus dependentes, sem

finalidade lucrativa, em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01 do Subtítulo III do Capítulo I da NOC 60.105/1997;

c) Considerando que o SAS conta atualmente com aproximadamente 140 (cento e quarenta) beneficiários, que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede contratada;

d) Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, em Palmas-TO, de providenciar o credenciamento de entidades e/ ou profissionais especializados na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme a Alínea “d”, do Subitem 03.1, do Item 03, do Subtítulo I, do Capítulo XI, da NOC 60.105/1997;

e) Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, em Palmas-TO, de manter a rede assistencial atualizada de entidades especializadas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento naquilo que prevê as Normas da Organização, disponibilizando aos beneficiários a listagem de todos os prestadores assistenciais contratados, por especialidade, conforme a Alínea “e”, do Subitem 03.1, do Item 03, do Subtítulo I, do Capítulo XI, da NOC 60.105/1997;

f) Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;

g) Constatou-se a necessidade de credenciamento de prestadores de serviços de saúde especializados e/ou intermediação nas áreas da assistência médica, paramédica, ambulatorial, hospitalar, associações médicas, cooperativas médicas e clínicas odontológica, objeto deste Edital de Chamamento Público, para prestação de assistência à saúde, **exclusivamente, aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS destes**, conforme o caso, nos termos a seguir dispostos.

III- DO OBJETIVO

Providenciar o credenciamento de profissionais e entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços ao SAS, nas cidades localizadas no âmbito da Superintendência Regional do Tocantins, nas cidades de Palmas, Araguaína e Gurupi, a fim de manter o cadastro atualizado, e disponibilizando listagem de todos os prestadores de serviços, por região e por especialidade.

IV- DA PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar deste Edital de Credenciamento, os interessados que preencherem os critérios estabelecidos no **Inciso VI – DA HABILITAÇÃO**, restando excluídos aqueles contemplados no **Inciso XXXI – DAS VEDAÇÕES**, ambos do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

V- DAS PROPOSTAS

a) Deverão conter, em especial, as seguintes informações:

1- As especialidades que possui e o local de atuação, conforme MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO XII;

2- As especificações detalhadas dos serviços, inclusive quando se tratar de pacotes, pois deverão estar em conta aberta;

3- Os seguintes dados da Proponente: Razão Social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

4- Declaração expressa de que aceita os termos do Edital e seus anexos, inclusive no que se refere aos preços, prazos e obrigações estabelecidos na MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO XII, mediante preenchimento da mesma;

5- Em caso de procuração, a mesma deverá ser passada em cartório e conter autorização específica para tanto.

VI- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. Caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

3. Os recursos deverão ser protocolados na CONAB, Setor de Administração, Desenvolvimento e Recursos Humanos – SEADE, sita à Quadra 601 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP: 77016-330, Palmas-TO.

VII- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

O Edital de Chamamento Público nº 001/2020 ficará aberto por um período de 12 (doze) meses e a documentação deverá ser enviada para o e-mail to.sas@conab.gov.br, desde que atendidos todos os requisitos do Edital, Termo de Referência, especialmente o item VI. 10, e demais documentos anexos. Dúvidas poderão ser enviadas para o e-mail mencionado ou pelo telefone (63) 3228 8412, bem como para a CONAB - Superintendência Regional do Tocantins, sita à Quadra 601 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP 77016-330, Palmas-TO.

VIII- DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

a) DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1- SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

1.1- São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS** compreendem Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente em Clínicas Credenciadas e demais procedimentos previstos na Tabela adotada pela CONAB.

1.2- Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, **exclusivamente, ambulatorial**, em estabelecimento credenciado, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:

1.2.1- Consultas médicas;

1.2.2- Atendimento de emergência (pronto socorro), sem internação;

1.2.3- Pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatório (até Porte Anestésico 2), desde que não requeiram internação hospitalar;

1.2.4- Exames laboratoriais de análises clínicas e citologia;

1.2.5- Exames complementares de diagnóstico, mediante solicitação médica (radiológicos de rotina, eletrocardiograma, eletroencefalograma, ecografia, ultrassonografia, tomografia e ressonância magnética).

2- SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem:

Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

3- SERVIÇOS HOSPITALARES

São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Consultas médicas, Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnóstico e Terapia; Exames de Diagnóstico de Imagem, Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, UTI Unidade de Terapia Intensiva, *Day Clinic*, atendimento odontológico (somente para pacientes internados, quando for o caso) e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar e previstos na Tabela utilizada pela CONAB, desde que, previamente, observados os Protocolos Operacionais apensados no ANEXO VI.

4- SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem todos os procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

IX- DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

a) A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, especificados no ANEXO I - Termo de Referência, obedecerão ao disposto nos Incisos XXII e XXIII do referido Termo de Referência, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

b) **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

c) **Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

d) **Filme Radiológico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o percentual estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

e) **Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a

Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

f) **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** O valor da órtese, prótese e materiais especiais – OPME é resultante da apresentação de no mínimo três propostas válidas, pela contratada ou pela auditoria médica, respeitando os protocolos operacionais, por parte das empresas fornecedoras de materiais médicos aos Hospitais, que devem submeter a empresa de Auditoria Médica contratada pela **CONAB** e na ausência desta, apresentar diretamente na sede Regional da **CONAB** para fins de processo negocial, optando sempre pelo menor preço, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados;

g) Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública;

h) O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**;

i) Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão;

j) Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente;

k) A alínea g não é aplicada a Alínea d, Filme Radiológico;

l) As alíneas g, h, i, j não são aplicadas a Alínea f, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME.

X- DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA, E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

b) À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

c) A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela **CONTRATADA**;

d) As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

XI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES N°: 169105 e 169106; Natureza de Despesa: 339036 e 339039 – Serviços de Terceiros, Fonte: 0151000000.

XII- DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link **Consulta Beneficiário**, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais são: **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS**, constantes no **Inciso VII – Detalhamento da Contratação**.

XIII- CONDIÇÕES GERAIS

- a) **Prazo de validade da Declaração de Habilitação para Credenciamento:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.
- b) A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e seus anexos.
- c) **Assinatura do Contrato:** será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos do Edital e seus anexos.
- d) Em caso de procuração, a mesma deverá ser firmada em cartório e conter autorização específica para tanto.
- e) **Prazo de validade do Contrato:** 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato.

XIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no RLC N° 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital) e nas Minutas de Contratos, Anexos XVI; XVII; XVIII; XIX; XX; XXI; XXII e XXIII do Edital.
- 2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Credenciamento.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Credenciamento.

XVII – DOS PARTICIPANTES

a) Somente poderão participar deste credenciamento profissionais/empresas especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no **Inciso VI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, do Termo de Referência (ANEXO I).

b) Não poderão participar deste credenciamento:

1- A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

2- A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

3- A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4- A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

5- A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

6- A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7- A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

8- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

9- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

10- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

11- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

12- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

13- As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

14- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

15- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

16- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

XVIII- DO PROCESSAMENTO

a) Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, mediante a apresentação de CARTA DE APRESENTAÇÃO (ANEXO XII), com assinatura digital, endereçada para o e-mail to.sas@conab.gov.br, ou a Superintendência Regional do Tocantins, sita à Quadra 601 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP 77016-330, Palmas-TO.

b) A apresentação da documentação deverá atender os seguintes itens:

1- A Carta proposta e/ou de apresentação deve ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa. A carta apresentada pelo interessado, deverá estar datada de acordo com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**.

2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público para Credenciamento e no Contrato de Credenciamento.

3- Constar dias e horários de atendimento da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

4- O responsável técnico deverá apresentar Termo de Responsabilidade Técnica – RT (quando for o caso), CPF, Carteira de Identidade, Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe, Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente, Diploma de Graduação e Certificado de Especialização para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional.

5- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico:

5.1- **Sistema Fechado:** Profissionais com vínculo empregatício e/ou dedicação exclusiva com o estabelecimento de saúde:

5.1.1- Cópia da Carteira de Inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe, Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente, Diploma de graduação (cópia autenticada em cartório) e Certificado de Especialização para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional.

5.1.2- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou prestar serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento (somente para os casos de perícia odontológica).

5.2- **Sistema Aberto e Rotativo:** Relação contendo nome, especialidade, nº de registro no Conselho de Classe, nº da Carteira de Identidade, nº do CPF, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e/ou Responsável Técnico e ratificada pelo Responsável Legal.

6- Conter relação de equipamentos com os quais prestará os serviços.

7- Indicar o número e nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos.

8- Informar todas as especialidades e procedimentos médicos, paramédicos, odontológicos, ambulatorial e hospitalar que serão ofertados. Lembrando, que o proposto deverá estar de acordo com os valores determinados e divulgados pela CONAB (ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB);

9- À exceção dos documentos emitidos em sítios eletrônicos oficiais, os demais deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópias simples, desde que acompanhados dos originais atualizados e válidos, que deverão ser autenticados pela equipe de apoio no ato do recebimento, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet comprovando assim, a sua validade;

10- Apresentar as certidões e demais documentos citados no **Inciso VI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** do Termo de Referência (Anexo I);

11- Todos os documentos deverão estar organizados conforme **Inciso VI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, do Termo de Referência (ANEXO I), e dentro de envelope pardo, tamanho ofício, lacrado, contendo na parte externa, a identificação da licitante com o CNPJ e a indicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2020;

12- Toda a documentação constante dos envelopes deverá estar devidamente numerada, conforme exemplificado: Ex.1: 1/25 (folha 1 do total de 25).

XIX- DA HABILITAÇÃO

Deverão ser juntados à Carta Proposta ainda, para fins de habilitação, os documentos especificados no **Inciso VI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, contido no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

XX- DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

a) O proposto deverá estar de acordo com os valores determinados e divulgados pela CONAB (ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB);

b) A Conab, além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I), poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

c) Além da análise da documentação, a Conab poderá realizar vistoria prévia na entidade, com vistas à emissão de parecer técnico quanto aos aspectos relativos às condições das instalações e de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e técnico.

d) Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado da vistoria prévia, e estando a empresa conforme, ela será considerada habilitada.

XXI- DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

a) A aceitação das condições constantes deste instrumento, será formalizada pela assinatura do Contrato, cuja minuta está contida nos ANEXOS XVI (MINUTA DO CONTRATO HOSPITALAR), XVII (MINUTA DO CONTRATO DE PARAMÉDICOS), XVIII (MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS EM GERAL), XIX (MINUTA DO CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO MÉDICA), XX (MINUTA DO CONTRATO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS) e XXI (MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO), XXII (MINUTA DO CONTRATO DE COOPERATIVA) E XXIII (MINUTA DO CONTRATO DE LABORATÓRIO) a depender do tipo de serviço a ser contratado por meio desses instrumentos.

b) O habilitado será convocado, por carta, para assinatura do Contrato de Credenciamento, devendo comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perder o direito ao credenciamento e da aplicação da pena de multa prevista no Termo de Referência.

c) As empresas não habilitadas serão informadas por meio de carta contendo Declaração de Inabilitação, nos moldes do ANEXO XIV, e receberão os documentos entregues.

d) Fica garantido o direito de interposição de recurso, nos termos e prazos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

XXII- DO DESCREDENCIAMENTO

O processo e os motivos de descredenciamento seguem estabelecidos no inciso XXIV (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) e XXVI (DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS) do Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.

XXIII- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

b) O CONTRATO ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores.

XXIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) As demais condições de execução e pagamento dos serviços, preços, obrigações, sanções administrativas e rescisão, constam no Termo de Referência (ANEXO I) do presente Edital.

b) A formalização do Contrato dar-se-á com fulcro no “caput” do Art. 421 do RLC da Conab.

c) Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Superintendência Regional do Tocantins, sita à Quadra 601 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, ConjUNTO 01, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP 77016-330, Palmas-TO.

XXV- FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Palmas-TO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas-TO, 28 de setembro de 2020.

Elaborado:

SIMONE DA M. PAES SOUSA
Analista Administrativo/SEADE

VILSON ALBERTO BECKMANN
Encarregado/SEADE

MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES
Gerência Financeira e Administrativa-GEFAD
Gerente

Ciente e de acordo, autorizo.

BENEDITO MANUEL DE AGUIAR
Superintendência Regional do Tocantins
Superintendente

Superintendência Regional do Tocantins (SUREG-TO)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PROCESSO N.º 21214.000014/2020-40

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, AMBULATORIAIS, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, PARAMÉDICOS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS, CLÍNICAS RADIOLÓGICAS E DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS E PROCEDIMENTOS AFINS.

PALMAS-TO, SETEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

I-	DO OBJETO
II-	DA JUSTIFICATIVA
III-	DO OBJETIVO
IV-	DAS DEFINIÇÕES
V-	DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO
VI-	DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
VII-	DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
VIII-	DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
IX-	DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
X-	DO ATENDIMENTO
XI-	DO VALOR DO CONTRATO
XII-	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
XIII-	DA GARANTIA DA EXECUÇÃO
XIV-	DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
XV-	DA FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO
XVI-	DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS
XVII-	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
XVIII-	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
XIX-	DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA, E DO RECURSO DAS FATURAS
XX-	DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS
XXI-	DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
XXII-	DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
XXIII-	DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA
XXIV-	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
XXV-	DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
XXVI-	DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS
XXVII-	DA SUBCONTRATAÇÃO
XXVIII-	DA MATRIZ DE RISCOS
XXIX-	DA ALTERAÇÃO
XXX-	DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
XXXI-	DAS VEDAÇÕES
XXXII-	DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA
XXXIII-	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
XXXIV-	DA VINCULAÇÃO
XXXV-	DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
XXXVI-	DA PUBLICAÇÃO
XXXVII-	DO FORO

I- DO OBJETO

a) O presente Termo de Referência – TR tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de profissionais, estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ou intermediação nas áreas da assistência médica, paramédica, odontológica, ambulatorial, cooperativas e associações e procedimentos afins, com sede em cidades no estado do Tocantins, em Palmas, Araguaína e Gurupi, exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o presente Termo de Referência, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial ao Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - Norma Interna 10.901 e da Norma da Organização 60.105/1997, observadas ainda, as situações definidas no adiante inciso IV;

b) Destaca-se que o beneficiário DEPENDENTE ATÍPICO possui assistência médica e ambulatorial, estritamente para os serviços definidos no inciso IV, alínea b, item 2, desde que fora do ambiente hospitalar.

II- DA JUSTIFICATIVA

a) Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, aprovou por meio da Resolução nº 04 de 12/01/1993, as Normas da Organização NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e a atualizou por meio da Resolução nº 01 de 14/01/1997;

b) Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, paramédica, odontológica, ambulatorial, hospitalar e procedimento afins, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, e em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01, do Subtítulo III, do Capítulo I, da NOC 60.105/1997;

c) Considerando que o SAS conta atualmente com aproximadamente 140 (cento e quarenta) beneficiários, que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede **CONTRATADA**;

d) Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Sureg-TO, no intuito de providenciar o credenciamento de entidades especializadas, na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme a Alínea “d”, do Subitem 03.1, do Item 03, do Subtítulo I, do Capítulo XI, da NOC 60.105/1997;

e) Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Sureg-TO, de manter a rede assistencial atualizada de entidades especializadas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento naquilo que prevê as Normas da Organização, disponibilizando-a aos beneficiários a listagem de todos os prestadores assistenciais contratados, por especialidade, conforme a Alínea “e”, do Subitem 03.1, do Item 03, do Subtítulo I, do Capítulo XI, da NOC 60.105/1997;

f) Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;

g) Constatou-se a necessidade de credenciamento dos serviços de saúde especializados e/ou intermediação nas áreas da assistência médica, paramédica, odontológica, ambulatorial, cooperativas e associações médicas, odontológicas, hospitalar e procedimentos afins, objeto deste Termo de Referência, para prestação de assistência à saúde, **exclusivamente, aos**

TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS destes, conforme o caso, nos termos dispostos no **inciso IV, alínea b, Da Cobertura Assistencial**.

III- DO OBJETIVO

Providenciar o credenciamento de profissionais e entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços ao SAS, nas cidades localizadas no estado do Tocantins, em Palmas, Araguaína e Gurupi, mantendo o cadastro atualizado, e disponibilizando listagem de todos os prestadores de serviços, por região, e por especialidade.

IV - DAS DEFINIÇÕES

a) DOS BENEFICIÁRIOS: São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

1- **TITULARES:** Empregados do quadro de pessoal da Companhia;

2 - **DEPENDENTES TÍPICOS:**

2.1) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;

2.2) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);

2.3) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando ensino superior ou equivalente;

2.4) Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;

2.5) Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e

2.6) Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

3- **DEPENDENTES ATÍPICOS:** Pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda), e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia, exclusivamente, para os empregados de carreira admitidos até os editais de concurso público nº 01 e 02, ambos de 2014, em estreita obediência às diretrizes estabelecidas no inciso I do art. 10 da Resolução CGPAR nº 23, de 18/01/2018 (DOU – 26/01/2018).

b) DA COBERTURA ASSISTENCIAL

1- Os beneficiários **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar, médica, paramédica odontológica, laboratorial e afins, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

2- Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, **exclusivamente, ambulatorial**, em estabelecimento credenciado, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:

2.1) Consultas médicas;

- 2.2) Atendimento de emergência (pronto socorro), sem internação;
- 2.3) Pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatório (até Porte Anestésico 2), desde que não requeiram internação hospitalar;
- 2.4) Exames laboratoriais de análises clínicas e citologia;
- 2.5) Exames complementares de diagnóstico, mediante solicitação médica (radiológicos de rotina, eletrocardiograma, eletroencefalograma, ecografia, ultrassonografia, tomografia e ressonância magnética).

c) DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

1.1- São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS** e compreendem Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente em Clínicas Credenciadas e demais procedimentos previstos na Tabela adotada pela CONAB.

1.2- Aqueles atendimentos destinados aos **DEPENDENTES ATÍPICOS, compreendem, somente**, Consultas Médicas; Pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatório (até Porte Anestésico 2), desde que não requeiram internação hospitalar; Exames laboratoriais de análises clínicas e citologia; Exames complementares de diagnóstico, mediante solicitação médica (radiológicos de rotina, eletrocardiograma, eletroencefalograma, ecografia, ultrassonografia, tomografia e ressonância magnética), realizados em Clínicas Credenciadas.

2- SERVIÇOS SERIADOS

2.1- São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

3- SERVIÇOS HOSPITALARES

3.1- São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Consultas médicas, Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnóstico e Terapia; Exames de Diagnóstico de Imagem, Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, UTI Unidade de Terapia Intensiva, *Day Clinic*, atendimento odontológico (somente para pacientes internados, quando for o caso) e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar e previstos na Tabela utilizada pela CONAB, desde que, previamente, observados os Protocolos Operacionais apensados no ANEXO VI.

4- SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

4.1- São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem todos os procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

V- DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

a) O Edital de Chamamento Público nº 001/2020 ficará aberto por um período de 12 (doze) meses e as Inscrições ocorrerão a partir da data da **publicação do Edital**.

a.1) A documentação deverá ser enviada para o e-mail to.sas@conab.gov.br, desde que atendidos todos os requisitos deste Termo de Referência, especialmente o item VI.10 adiante.

a.2) Dúvidas poderão ser enviadas para o mencionado e-mail ou pelo telefone (63) 3228 8412 ou ainda presencialmente na sede da Companhia, à Quadra 601 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77016-330.

b) A Conab não se responsabiliza por documentação apresentada fora do período mencionado, estabelecidos tanto neste Termo de Referência quanto no Edital.

c) A irregularidade e/ou ausência de quaisquer documentos, eliminarão a Proponente da seleção ou, se verificadas posteriormente, impedirão o seu credenciamento, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

VI- DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

a) Declarações a serem apresentadas:

1- Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame – ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE;

2- Declaração de que a empresa não descumpra a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS;

3- Declaração de inexistência de nepotismo – ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO;

4- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento.

b) Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a Conab, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

1- SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento vinculado à **CONTRATANTE**;

2- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

3- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

4- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

5- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;

6- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

7- Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento ou Registro de Licenciamento de Empresas – RLE;

8- Licença Sanitária – Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES;

b.1) A inobservância de qualquer das condições habilitatórias implicará no descredenciamento, garantida a ampla defesa e o contraditório na forma e prazos estabelecidos no RLC da Conab.

c) A habilitação das Proponentes será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

- 1- Relativos à Habilitação Jurídica;
- 2- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3- Relativo à Capacidade Econômica e Financeira;
- 4- Relativo à Qualificação Técnica;

4.1- A habilitação da Proponente será verificada por meio do SICAF e dos documentos elencados no **Subitem 4.2**;

4.2- Para a habilitação, a Proponente deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

5- Relativos à Habilitação Jurídica:

5.1- Sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (cópia autenticada em cartório);

5.2- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores (cópia autenticada em cartório);

5.3- Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI (cópia autenticada em cartório);

5.4- Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (cópia autenticada em cartório);

5.5- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (cópia autenticada em cartório);

5.6- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência (cópia autenticada em cartório).

6- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ conforme o caso;

6.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3- Prova de regularidade perante o Cadastro de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal de Palmas-TO, do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei;

6.4- Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.5- Certidão de negativa de débitos (Receita Federal);

6.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011);

6.7- A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA**, a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

6.8- Não existirá para a **CONTRATANTE** qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

6.9- As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

6.10- Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à Proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis – cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação – prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido justificado da Proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.11- Não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito ao credenciamento e acarretará a inabilitação da Proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

7- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.1- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;

7.2- A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8- Relativo à Qualificação Técnica:

8.1- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Legal e Administrativo:

8.1.1- Cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho Regional de Classe;

8.1.2- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

8.2- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Técnico:

8.2.1- Termo de Responsabilidade Técnica – RT, quando for o caso;

8.2.2- CPF, Carteira de Identidade, Cópia da Carteira de Inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe;

8.2.3- Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente;

8.2.4- Diploma de Graduação frente e verso (cópia autenticada em cartório);

8.2.5- Certificado de Especialização frente e verso, quando for o caso, para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional.

9- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico:

9.1- **Sistema Fechado:** Profissionais com vínculo empregatício e/ou dedicação exclusiva com o estabelecimento de saúde:

9.1.1- Cópia da Carteira de Inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe;

9.1.2- Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente;

9.1.3- Diploma de Graduação frente e verso (cópia autenticada em cartório);

9.1.4- Certificado de Especialização frente e verso, quando for o caso, para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional.

9.1.5- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento (**somente para os casos de perícia odontológica**).

9.2- **Sistema Aberto e Rotativo:** Relação contendo nome, especialidade, nº de registro no Conselho de Classe, nº da Carteira de Identidade, nº do CPF, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e/ou Responsável Técnico e ratificada pelo Responsável Legal.

10- À exceção dos documentos emitidos em sítios eletrônicos oficiais, todos os demais deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópias simples, desde que acompanhados dos originais atualizados e válidos, que deverão ser autenticados pela equipe de apoio no ato do recebimento, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet comprovando assim, a sua validade;

11- Indicar o número e nome do Banco, número da Agência e Conta Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos. Se possível, enviar uma Cópia de extrato da conta (só cabeçalho).

VII- DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Após análise da documentação relativa à Habilitação e Qualificação Técnica, apresentada pelo Proponente, e estando aptas, a área técnica responsável pelo SAS, na Superintendência Regional do Tocantins – SUREG-TO, emitirá a Declaração de Habilitação para Credenciamento;

b) **Prazo de validade da Declaração de Habilitação para Credenciamento:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação;

c) A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e seus anexos;

d) **Assinatura do Contrato:** será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos do Edital e seus anexos;

e) Em caso de procuração, a mesma deverá ser firmada em cartório e conter autorização específica para tanto.

VIII- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

a) Dos atos da Conab referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

b) O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal;

c) Os recursos deverão ser protocolados na área técnica responsável pelo SAS, na CONAB/SUREG-TO – Gerência Financeira e Administrativa – GEFAD, sito a Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77016-330.

IX- DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link **Consulta Beneficiário**, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais são **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS**, constantes no **Inciso VII – Detalhamento da Contratação**.

X- DO ATENDIMENTO

a) DO ATENDIMENTO ELETIVO

1- Para os fins previstos neste item observar-se-á:

1.1) A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízos às exigências previstas no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

1.2) Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme previsto no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

1.3) Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes;

1.4) O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de **até 15 (quinze) dias**. No caso de atendimento em pronto socorro (casos de urgência e emergência) não há retorno de consulta;

1.5) A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**;

1.6) No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**;

1.7) A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética;

1.8) Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis;

1.9) Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização;

1.10) As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização;

1.11) A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

b) **DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA**

1- Para os fins previstos neste item observar-se-á:

1.1) Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;

1.2) será assegurada cobertura para **TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS**, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar;

1.3) Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da **CONTRATANTE** na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo, conforme consta no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

1.4) Entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

1.5) Nos atendimentos de emergência e urgência nos dias úteis e em horário comercial, as solicitações de autorização Conab, deverão ser feitas para os e-mail to.sas@conab.gov.br e to.seade@conab.gov.br, com comunicação do envio pelo telefone 3228 8412.

c) **DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

1- Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1.1- A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso), que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela **CONTRATANTE**, conforme o caso;

1.2- A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso);

1.3- O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento;

1.4- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados. Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, atentar-se ao ANEXO IV – LISTA DE SERVIÇOS E OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB;

1.5- Tratamentos com orçamento superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor, deverão ser submetidas à Perícia Odontológica Inicial e Final;

1.6- Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia Odontológica;

1.7- O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas;

1.8- Os **DEPENDENTES ATÍPICOS** (genitores, padrastos e madrastas do empregado) **não fazem jus** à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela CONAB;

1.9- Serão autorizados, **somente**, Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado;

1.10- Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**, fazendo-se necessária a apresentação do referido Título de Especialização;

1.11- Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado;

1.12- Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais;

1.13- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS, bem como disposições da **alínea a** deste Inciso X;

1.14- Todo procedimento Odontológico, a ser realizado em pacientes internados, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

d) **DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS**

1- Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não cobertos pela **CONTRATANTE**, qualquer que seja a modalidade – Escolha Dirigida (Rede Credenciada) e Livre Escolha (Reembolso), os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS a seguir descritos:

1.1- Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

1.2- Cirurgia não ética;

1.3- Cirurgia plástica embelezadora;

1.4- Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);

1.5- Tratamento em estâncias hidrominerais;

1.6- Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;

1.7- Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;

1.8- Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – *home care* – de qualquer natureza;

1.9- Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;

1.10- Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;

1.11- Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;

- 1.12- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- 1.13- Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- 1.14- Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- 1.15- Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia etc);
- 1.16- Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- 1.17- Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- 1.18- Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;
- 1.19- Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- 1.20- Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:
 - 1.20.1- Medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
 - 1.20.2- Medicamentos orais, inclusive os antineoplásicos, fora do ambiente hospitalar;
 - 1.20.3- Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.
- 2- Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não cobertos pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:
 - 2.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
 - 2.2) Tratamento ou cirurgia não ética;
 - 2.3) Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
 - 2.4) Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
 - 2.5) Serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 1500 USO;
 - 2.6) Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
 - 2.7) Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
 - 2.8) Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
 - 2.9) Despesas com transplantes de órgãos;
 - 2.10) Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;

2.11) Todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**; e

2.12) Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**.

XI- DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB.

XII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

XIII- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Inciso XI deste Termo de Referência.

XIV- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato;

b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1- **Fiscal Funcional do Contrato**: é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;

2- **Preposto**: funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

XV- DA FISCALIZAÇÃO E DO PREPOSTO

a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC;

b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com este Termo de Referência e a Minuta de Contrato, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

e) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016;

f) A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- 1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- 2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- 3- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 4- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- 5- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado;
- 6- Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**;
- 7- Durante a execução do objeto, a fiscalização monitora constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 8- A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 9- A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 10- A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 11- Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 12- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

XVI- DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

XVII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 169105 e 169106; Natureza de Despesa: 339036 e 339039 – Serviços de Terceiros – Fonte: 0151000000.

XVIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a.1) A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde aos beneficiários do SAS (**TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**) da **CONTRATANTE**, conforme o caso e de acordo com o Objeto, Beneficiário e o Detalhamento da Contratação, devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados, sob sua total responsabilidade, obrigando-se ainda a:

- 1- Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- 2- Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- 3- Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones etc.;
- 4- Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- 5- Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- 6- Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 7- Não se valer deste Termo de Referência para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- 8- Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- 9- Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- 10- Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;
- 11- Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;

- 12- Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei;
- 13- Quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- 14- Fornecer à **CONTRATANTE** as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;
- 15- Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- 16- Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- 17- Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- 18- Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- 19- Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico;
- 20- Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;
- 21- A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados;
- 22- Nos casos previstos no item “18” do presente item, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

b- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1- Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as condições estabelecidas;
- 2- Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- 3- Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 4- Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- 5- Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada,

inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

XIX- DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA, E DO RECURSO DAS FATURAS

1. Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- b) Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
- c) Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
- d) Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar todas as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- e) Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- f) O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN;
- g) As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;
- h) As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;
- i) Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;
- j) A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:
 - 1- Nota Fiscal (em formato digital);
 - 2- Relação de Pacientes;
 - 3- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal (digital);

4- As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;

5 - Protocolo de envio do Arquivo XML.

k) Realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela **CONTRATADA**;

l) O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da **CONTRATANTE**;

m) As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos etc.;

n) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

o) As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**;

p) Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências;

q) Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE**, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar;

r) Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados;

s) O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica;

t) A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados;

u) O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**;

v) A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

v.1) À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

XX- DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no endereço da **CONTRATANTE**: Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77016-330.

XXI- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

XXII- DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei, além disso, atentar para:

- a) Observar o Item k do Inciso XIX deste Termo de Referência;
- b) Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa;
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF;
- g) Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;
- h) Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- i) As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções;
- j) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula: $I = [(TX/100)/365]$, sendo:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

k) A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

1- **Honorários Médicos:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, 5ª edição plena, e inclusões posteriores autorizadas pela ANS, considerando os valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contidos no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

2- **Honorários Paramédicos:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

3- **Honorários Odontológicos:** De acordo com referencial odontológico adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

4- **Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

5- **Gases Medicinais:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

6- **Filme Radiológico:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

7- **Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar:** De acordo com a Revista SIMPRO Nacional, ou o Guia Farmacêutico BRASINDICE, ou outras que vierem a substituí-las;

8- **Pacotes:** As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da **CONTRATADA**, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela **CONTRATANTE**, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico;

9- **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras. Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRESI/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela **CONTRATANTE** estará condicionado a tais certificações:

9.1- Revista SIMPRO Nacional, sempre privilegiando o de menor custo, e quando necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar a cotação de preço para anuência da **CONTRATANTE**;

9.2- Materiais especiais poderão ser adquiridos pelas operadoras, sendo remunerado ao **CONTRATADO** até 20% (vinte por cento) a título de taxa de operacionalização, aplicado sobre o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, privilegiando sempre que possível, a regra estabelecida no *caput* deste inciso;

9.3- Material especial não constante na Revista SIMPRO Nacional e adquirido pelo **CONTRATADO** será cobrado mediante nota fiscal, acrescido de até 16% (dezesesseis por cento) de taxa de operacionalização.

10- A cobrança dos materiais descartáveis deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago;

11- Em regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de até 35% (trinta e cinco por cento), pela seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da CONTRATADA.

11.1- Medicamentos de Uso Comum - Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca;

11.2- Não serão admitidos, e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASINDICE e/ou SIMPRO Nacional, conforme o caso;

12- Para o caso de fornecedor exclusivo é imprescindível a apresentação de “**Carta de Exclusividade de Fornecimento**” emitida pelo fabricante do material requisitado;

13- Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis antes da realização do procedimento;

14- Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis após o procedimento.

XXIII- DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

a) **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

b) **Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

c) **Filme Radiológico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab

publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite do valor estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

d) **Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

e) **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** O valor da órtese, prótese e materiais especiais – OPME é resultante da apresentação de no mínimo três propostas válidas, pela contratada ou pela auditoria médica, respeitando os protocolos operacionais, por parte das empresas fornecedoras de materiais médicos aos Hospitais, que devem submeter a empresa de Auditoria Médica contratada pela **CONAB** e na ausência desta, apresentar diretamente na sede da **CONAB** para fins de processo negocial, optando sempre pelo menor preço, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados;

f) Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade para a Administração Pública;

g) O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**;

h) Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão;

i) Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente;

j) A alínea f não é aplicada a Alínea c, Filme Radiológico;

k) As alíneas f, g, h, i não são aplicadas a Alínea e, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME.

XXIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) Advertência;

b) Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

c) Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos;

f) As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as alíneas “b”, “c” e “d”.

2- São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- a) Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- h) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- i) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- j) Incorrer em inexecução contratual;
- k) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
- l) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

3- A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC;

4- A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção;

5- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

6- A **sanção de advertência** caberá nos seguintes casos:

- a) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- b) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

7- A **sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

- b) Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- c) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- d) Esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente item “8.3” poderá ocorrer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- f) No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- g) No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- h) Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- i) Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas;
- j) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

8- A **sanção de suspensão**, ocorrerá da seguinte forma:

- a) A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013;
- b) Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;
- c) Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);
- d) O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União;
- e) A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- f) A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
 - f.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - f.3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

- f.4) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- f.5) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f.6) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f.7) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- f.8) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
- f.9) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- f.10) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- f.11) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

XXV- DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, no que couber, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

- 1- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- 2- Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- 3- Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- 4- Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- 5- Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- 6- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

XXVI- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

a) O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- 1- O descumprimento de obrigações contratuais;
- 2- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- 3- A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- 4- O não atendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 5- O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 6- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- 7- A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
 - 8- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
 - 9- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - 10- O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 11- A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - 12- A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
 - 13- O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 14- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- b) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa;
- c) As práticas tratadas no item 16 da alínea “a” podem ser definidas, dentre outras, como:
- 1- **Corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
 - 2- **Fraudulenta**: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
 - 3- **Colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - 4- **Coercitiva**: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
 - 5- **Obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- d) As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013;
- e) O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

1- Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3- Litigiosa, por determinação judicial.

f) A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso;

g) A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

h) A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União;

i) O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

XXVII- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

XXVIII- DA MATRIZ DE RISCOS

a) Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação;

b) A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco;

c) A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos;

d) A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

XXIX- DA ALTERAÇÃO

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 do RLC.

XXX- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e no Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

XXXI- DAS VEDAÇÕES

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

1- É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

2- Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**;

- 3- Para atendimento do previsto no item anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Termo de Referência;
- 4- A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- 5- A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- 6- A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 7- A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- 8- A empresa cujo administrador seja sócio, de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- 9- A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 10- A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 11- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 12- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 13- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 14- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- 15- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 16- As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 17- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- 18- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 19- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- 20- A vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a Tabela adotada pela Conab.

XXXII- DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

- 1- A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei;
- 2- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente;
- 3- A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

XXXIII-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com os incisos e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas;
- b) A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado;
- c) As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional;
- d) A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:
 - 1- Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
 - 2- Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
 - 3- Comprovar a realização dos serviços prestados;
 - 4- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento dos incisos e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- e) A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato;
- f) A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- g) Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem;
- h) A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica;

i) A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

XXXIV- DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação este Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao referido Edital, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

XXXV- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes;

b) O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

XXXVI- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

XXXVII- DO FORO

a) As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Palmas-TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável;

b) E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Elaborado por:

Revisado por:

SIMONE DA MOTA PAES SOUSA

Analista Administrativo SEADE-TO

VILSON ALBERTO BECKMANN

Encarregado SEADE-TO

Em face da necessidade do credenciamento em apreço, que trará benefícios de ordem técnica e econômico-financeira a esta Companhia e a seus EMPREGADOS e dependentes destes, conforme exposto na Nota de Demanda, e neste Termo de Referência, aprovo o presente documento nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES

Gerência Financeira e Administrativa - GEFAD-TO

Gerente

Ciente e de acordo, autorizo.

BENEDITO MANUEL DE AGUIAR

Superintendência Regional do Tocantins

Superintendente

Matrícula 074916

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS

Mapa de Riscos da Contratação								
Identificação				Avaliação ⁵			Tratamento ao Risco	
Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco 6 (P) x(I)	Resposta ao Evento de Risco 7	Responsável ⁸
1 Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos suficientes. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Conab
2 Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Proponente/ Credenciada

3	Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Conab
4	Gestão do Contrato	Perca da Guia de Tratamento Odontológico (GTO) original no momento da Perícia Inicial ou Final	Paciente extravia GTO.	Possibilidade de não pagamento ao contratado Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial	2	3	6	Impressão de cópia da GTO com protocolo de recebimento do paciente pelo Contratado.	Contratada/ Conab
5	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Prospectiva errônea (Autorização Prévia) por parte da Empresa Terceirizada ou do Setor de Regulação da	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	3	3	9	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Empresa de Auditoria/ Conab

		Conab							
6	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Concorrente errônea (Auditoria in loco)	Autorização indevida de evento assistencial. Pagamento indevido ao contratado.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Empresa de Auditoria
7	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Retrospectiva errônea (Auditoria de Contas pós apresentação de faturas)	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Atenção redobrada na Regulação.	Empresa de Auditoria/ Conab
8	Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas.	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo.	4	4	8	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo RLC, haja vista a prática habitual da operação de saúde suplementar prever pelo menos 40 dias.	Conab

1 Descrição do objeto previsto para contratação.					
2 O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.					
3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.					
4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.					
5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.					
Escala de probabilidade			Escala de impact		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6 Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo

7 Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por:

Simone da Mota Paes Sousa

Setor de Administração, Desenvolvimento e Recursos Humanos-SEADE
Analista/Analista Administrativo

Conferido por:

Vilson Alberto Beckmann

Setor de Administração, Desenvolvimento e Recursos Humanos-SEADE
Encarregado

ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CT/CONAB/[SETOR DEMANDANTE SAS] Nº____ Palmas TO, ____ de _____ de 2020

Ao
Sr. Prestador

Declaramos para os devidos fins que _____,
CNPJ _____, atendeu aos requisitos exigidos no processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, publicado por meio do Edital nº ____/2020.

A presente Declaração de Habilitação para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

Outrossim, cumpre-nos reiterar que tal habilitação não implica na obrigação de contratação.

Atenciosamente,

BENEDITO MANUEL AGUIAR
Superintendência Regional do Tocantins
Superintendente

ANEXO IV – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde e, portanto, não acobertados pela Companhia, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- 1- Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- 2- Tratamento ou Cirurgia não ética;
- 3- Cirurgia plástica embelezadora;
- 4- Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
- 5- Tratamento em estâncias hidrominerais;
- 6- Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- 7- Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- 8- Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – *home care* – de qualquer natureza;
- 9- Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- 10- Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- 11- Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- 12- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- 13- Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- 14- Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;

- 15- Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia etc);
- 16- Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- 17- Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- 18- Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;
- 19- Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- 20- Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:
 - a) Medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
 - b) Medicamentos orais, inclusive os antineoplásicos, fora do ambiente hospitalar;
 - c) Outros casos não previstos na Norma 60.105.

I. DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NÃO AUTORIZADOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não cobertos pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos não previstos no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO ADOTADO PELO SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- 1- Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- 2- Tratamento ou cirurgia não ética;
- 3- Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado Pelo SAS;
- 4- Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);

- 5- Serviços realizados sem Avaliação Técnica (Perícia Odontológica) Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou superior a 1500 USO;
- 6- Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- 7- Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- 8- Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- 9- Despesas com transplantes de órgãos;
- 10- Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia; e
- 11- Todo e qualquer atendimento destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS.
- 12- Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação contratada.

II. DOS DEPENDENTES ATÍPICOS

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105/1993, que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, na modalidade de “Autogestão por RH”, sem finalidade lucrativa, comunicamos que o “DEPENDENTE ATÍPICO” do empregado (pai, mãe, padrasto ou madrastra), uma vez previamente identificado, tem cobertura assistencial **somente** nos seguintes casos, desde que fora do ambiente hospitalar:

- 1- Consultas médicas;
- 2- Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- 3- Tomografias Computadorizadas, mediante solicitação médica; e
- 4- Ressonâncias Magnéticas, mediante solicitação médica.

Observação: Note-se, por importante, que a Companhia não se responsabiliza financeiramente por quaisquer atendimentos e/ou procedimentos realizados além dos acima especificados, razão pela qual pede-se, em nome da parceria, que os serviços sejam cobrados diretamente ao beneficiário (DEPENDENTE ATÍPICO), observados os valores praticados nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

III. COM EFEITO, E APENAS PARA ILUSTRAR, NÃO SÃO AUTORIZADOS AOS DEPENDENTES ATÍPICOS:

- 1- Procedimentos médico-cirúrgicos, com ou sem internação hospitalar;

- 2- Pequenos atos médico-cirúrgicos, fora da sala do Centro Cirúrgico, que requeiram sedação, ou não, qualquer que seja o porte anestésico; Curativos, etc.;
- 3- Todo e qualquer procedimento, inclusive exames, que necessitem de internação hospitalar;
- 4- Odontologia em geral;
- 5- Reembolso de Órteses;
- 6- Terapias em geral (tratamentos seriados) - Exemplos: Fonoaudiologia; Fisioterapia (RPG, Hidroterapia, Acupuntura e outros afins); Psicologia; Nutrição; etc.;
- 7- Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia; Radioterapia e Hemoterapia; Litotripsia e Escleroterapia); Câmara Hiperbárica;
- 8- Psiquiatria, em sede de terapia clínica; Tratamento de Dependência Química; Assistência em Clínica Dia;
- 9- Exames, Cirurgias Oftalmológicas e Tratamento de Ortóptica;
- 10- Exéreses de Sinais e todos os procedimentos em Dermatologia, ainda que em nível ambulatorial;
- 11- Retiradas de cálculos urinários, inclusive os de vesícula;
- 12- Serviços de Cuidador de Idoso; Exames de lâminas (imuno-histoquímico);
- 13- Mamografia; Mamotomia; Polissonografia com ou sem CPAP/BIPAP; Ultrassonografia/Eco com, ou sem, Doppler; Hemodinâmica; Densitometria Óssea; Endoscopias; Colonoscopias; Biópsias em geral; Ergometria, Mapa e Holter Cardiológicos; Cintilografia; Eletroneuromiografia; Todos os procedimentos por vídeo; Punções; Infiltrações; Mapeamento cerebral com potencial evocado; Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- 14- Demais procedimentos não previstos no Subtítulo IV do Capítulo VII das Normas da Organização – NOC 60.105, descritos linhas acima.

ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS DE TAXAS E DIÁRIAS

Taxas e Diárias CONAB – 2020	
Serviço	Preço R\$
ADMISSÃO E REGISTRO (QUANDO INTERNADO)	43,91
BOX HORA (POR HORA)	40,28
DIÁRIA P/ HOSPITAL / CLÍNICA / DIA (DAY CLÍNICA)	189,81
DIÁRIA ENFERMARIA	248,57
DIÁRIA DE ENFERMARIA (ISOLAMENTO)	339,40
DIÁRIA DE APARTAMENTO	407,72
DIÁRIA DE APARTAMENTO (ISOLAMENTO)	534,50
DIÁRIA DE BERÇÁRIO NORMAL	102,31
DIÁRIA DE INCUBADORA FORA UTI	94,05
DIÁRIA DE UTI ADULTO	875,66
DIÁRIA DE UTI NEONATAL	909,75
DIÁRIA DE UTI INFANTIL /PEDIÁTRICA	967,88
DIÁRIA DE ISOLAMENTO UTI GERAL	1.249,88
AR COMPRIMIDO (HORA)	24,58
ASPIRADOR CIRÚRGICO - FORA DO CENTRO CIRÚRGICO	25,24
BISTURI ELÉTRICO E/OU BIPOLAR / USO	63,93
GÁS CARBÔNICO (HORA)	69,65
GLICOSÍMETRO - POR USO (INCLUI FITA E LANCETA)	10,89
HALO CRANIANO	40,51
KIT CURATIVO - TAMANHO ESPECIAL MAT. MED INCLUSO AMBULATORIAL	75,46
NITROGÊNIO (HORA)	68,95
OXIGÊNIO P/NEBULIZAÇÃO (HORA)	19,59
OXIGÊNIO CENTRO CIRÚRGICO	31,00
OXIGÊNIO P/CATETER (HORA)	34,84
OXIGÊNIO EM RESPIRADOR (HORA)	45,78
PERFURADOR ELÉTRICO DE CRÂNIO - POR USO	116,34
PROTÓXIDO DE AZOTO (HORA)	54,42

TAXA DE ACOMPANHANTE (DIA) INCLUSO REFEIÇÕES	69,43
TAXA DE BERÇO AQUECIDO POR HORA - FORA DA UTI	37,44
TAXA DE CURATIVO PEQUENO - MAT / MED INCLUSO	55,92
TAXA DE CURATIVO MÉDIO - MAT / MED INCLUSO	68,23
TAXA DE CURATIVO GRANDE - MAT / MED INCLUSO	80,81
TAXA DE DIÁRIA DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO	170,54
TAXA DE ENTUBAÇÃO TRAQUEAL - SESSÃO	38,77
TAXA DE FOTOTERAPIA DIA – PACIENTE INTERNADO	38,91
TAXA DE LAVAGENS (GÁSTRICA,VESICAL E RETAL)	54,96
TAXA DE MONITOR DE PRESSÃO INVASIVA (C/ HEMODINÂMICA) POR USO	87,26
TAXA DE NEBULIZAÇÃO - POR SESSÃO (INCLUIR MAT E MED)	23,95
TAXA DE OXÍMETRO - POR HORA FORA DA UTI	9,21
TAXA DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA (GERAL, PERIDURAL, RAQUIDIANA)	99,33
TAXA DE SALA DE PUNÇÃO LOMBAR - SESSÃO	25,76
TAXA DE SONDAGENS (GÁSTRICA, VESICAL E RETAL)	48,83
TAXA DE USO DE BOMBA DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	231,97
TAXA DE USO DIÁRIO DE BOMBA DE INFUSÃO – FORA DA UTI	58,69
TAXA DE USO DE COLCHÃO DE ÁGUA/ AR – POR DIA	15,80
TAXA DE USO DE CRANIOTOMO	54,23
TAXA DE USO DE DESFIBRILADOR - FORA DA UTI	49,52
TAXA DE USO DE EQUIP. RAO X / COM INTENSIFICADOR DE IMAGEM	487,20
TAXA DE USO DE EQUIP. RAO X / SEM INTENSIFICADOR DE IMAGEM	44,87
TAXA DE USO DE GARROTE PNEUMÁTICO	29,88
TAXA DE USO DE MONITOR CONTINUA FORA DA UTI – P/HORA	22,68
TAXA DE USO DE TRAÇÃO TRANSESQUELÉTICA	30,26
TAXA DE USO DE VIDEO DIAGNOSTICO GRUPO 1 (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E ENDOSCOPIA UROLÓGICA)	130,43
TAXA DE USO DE VIDEO DIAGNOSTICO GRUPO 2 (HISTEROSCOPIA; BRONCOSCOPIA – USO	293,98
TAXA DE USO VIDEO CIRURGIA GRUPO 1 (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, ENDOSCOPIA UROLÓGICA).	356,95
TAXA DE USO VIDEO CIRURGIA GRUPO 2 (HISTEROSCOPIA, BRONCOSCOPIA - USO	554,21
TAXA DE VIDEO LAPAROSCOPICO,TORASCOPICO,RESSECTOSCOPICO,-DIAGNÓSTICO.	394,49
TAXA DE VIDEO/ LAPAROSCOPIA, ARTROSCOPICO, TORASCOPICO, RESSECTOSCÓPIO – CIRURGIA	608,05
TAXA DE USO MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	233,72

ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

I PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:

- 1- Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
- 2- Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
- 3- Data de emissão.

II GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:

- 1 Nome do Paciente/Beneficiário;
- 2 Número da Matrícula;
- 3 Nome do Prestador Executante;
- 4 Nome do Procedimento com Código TUSS;
- 5 Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
- 6 Data de emissão.

III DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:

- 1 Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
- 2 Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;
- 3 Demais documentos complementares ao feito (relatório médico, resultado de exames, laudos, cotação de OPME etc.).

IV ENCAMINHAMENTOS:

As solicitações de autorização deverão ser apresentados pessoalmente na sede da CONAB Superintendência Regional no Estado de Tocantins, sita à Quadra 601 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, CEP: 77016-330, Palmas-TO ou, excepcionalmente através dos e-mail: to.sas@conab.gov.br e to.seade@conab.gov.br.

V PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA – Até 48 horas: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

ATENDIMENTO ELETIVO COM COTAÇÃO DE OPME – Até 5 dias úteis: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, acompanhado das especificações técnicas e, no mínimo, 3 (três) cotações, da OPME, devendo a Conab responder em até 5 (cinco) dias úteis.

VI ROL DE PROCEDIMENTOS QUE CARECEM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

- 1 Internações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza, exceto nos casos de emergência e/ou urgência, quando a autorização deverá ser providenciada obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil após a admissão hospitalar;
- 2 Hemodinâmica;
- 3 Eletroneuromiografia;
- 4 Cintilografia;
- 5 Mamotomia;
- 6 Todos os procedimentos por vídeo;
- 7 Todos os procedimentos em dermatologia;
- 8 Assistência Hospitalar Psiquiátrica;
- 9 Assistência em Clínica Dia;
- 10 Tratamento de dependência química;
- 11 Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia, Radioterapia e Hemoterapia, Litotripsia, Escleroterapia);
- 12 Tratamentos fisioterápicos;
- 13 Tratamentos fisiátricos;
- 14 Tratamento de fonoaudiologia;
- 15 Terapia Psicológica;
- 16 Terapia Ocupacional;
- 17 Polissonografia;
- 18 Tomografia Computadorizada;
- 19 Ressonância Magnética;
- 20 Densitometria óssea, exceto para mulheres a partir de 50 anos;
- 21 Mapeamento cerebral com potencial evocado;
- 22 Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- 23 Ecocardiograma com mapeamento de fluxo a cores, doppler colorido de vasos;
- 24 Dermatologia – exéreses de sinais.

VII ENTREGA DE FATURAMENTO – DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS

1- Os prestadores de serviços assistenciais em saúde deverão entregar o faturamento, exclusivamente, na CONAB-TO, Superintendência Regional no Estado de Tocantins, sita à Quadra 601 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, CEP: 77016-330, Palmas-TO.

Data da Entrega: do 1º ao 5º dia útil de cada mês, das 8h às 12h00 e das 14h às 18h. Com efeito, o envio do Arquivo XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível em www.conab.gov.br. Para tanto, faz-se mister que todos os prestadores/usuários desse Portal mantenham os seus endereços eletrônicos devidamente atualizados, sob pena de restar prejudicada a comunicação entre tomador e prestadores de serviço, e vice-versa.

Em caso de dúvidas, manter contato com os nossos colaboradores do faturamento, conforme segue: telefone (61) 3228-8418 e 3228-8412.

VIII PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

- 1 Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de urgência ou emergência. Para tanto, sempre, encaminhar os pacientes ao Setor de Autorização e Emissão de Guia da CONAB;
- 2 Para tratamentos odontológicos que sejam superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, os pacientes deverão ser encaminhados ao Setor de Autorização da Conab, para posterior redirecionamento ao Perito Odontológico;
- 3 Não será computada no cálculo para fins de realização da Perícia Inicial, a quantidade de USO correspondente aos procedimentos de Consulta e Profilaxia;
- 4 A Perícia Final deverá ser realizada em até 08 (oito) dias úteis, após o término do tratamento. O não comparecimento do Beneficiário Titular ou de seu Dependente Típico à perícia, dentro do prazo estabelecido, implicará no pagamento pelo Empregado do valor integral das despesas efetuadas;
- 5 Somente serão acobertados os procedimentos odontológicos previstos no [Referencial Odontológico para Convênio](#) e propostos por profissional detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação contratada para o respectivo prestador.

IX PROTOCOLO OPERACIONAL – PROCEDIMENTOS SERIADOS FISIOTERAPIA, INCLUINDO ACUPUNTURA, HIDROTERAPIA E RPG.

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas na Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 12/01/1993, e atualizada em 14/01/1997, visando, sobretudo, corroborar as disposições contidas no Comunicado, referente aos “Protocolos Operacionais” aplicável no âmbito dos tratamentos seriados, damos amplo conhecimento aos envolvidos nos serviços em epígrafe, acerca dos ajustes que ora se mostraram necessários ao bom fluxo dos trabalhos, a saber:

a Para o caso dos procedimentos músculos esqueléticos (FISIOTERAPIA, INCLUINDO ACUPUNTURA, HIDROTERAPIA E RPG):

- 1 Mediante solicitação médica, o beneficiário escolherá a clínica de sua conveniência e após a avaliação do fisioterapeuta e relatório clínico, e emissão de Guia SP/SADT na página ([http://www.conab.gov.br/conteudos.php? a=1622&t=2](http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1622&t=2)), preenchido com os códigos disponíveis nas Tabelas Referenciais – Códigos Próprios e CBHPM 5ª Edição Plena, e inclusões posteriores autorizadas pela ANS, encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo Setor de Autorização e Emissão de Guia;
- 2 O Setor de Atendimento e Emissão de Guia, uma vez de posse da solicitação médica original; do relatório clínico fisioterápico, e da Guia SP/SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, deverá analisar e só então autorizar o início do tratamento;
- 3 Em observância aos preceitos das normas que regem o benefício concedido pela Companhia, cada beneficiário tem direito a, no máximo, **10 (dez) sessões/ mês**, aplicáveis aos casos de reabilitação nas patologias músculo esqueléticas, independentemente do código do procedimento.

b Para as demais especialidades de FONOAUDIOLOGIA e PSICOLOGIA CLÍNICA:

- 1 As Guias SP/SADT deverão ser preenchidas pelas clínicas especializadas, obedecidos os limites de **8 (oito) sessões por beneficiário/mês**, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do psicólogo assistente ou do fonoaudiólogo;
- 2 De posse da Solicitação original do psicólogo e da Guia SP/SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo Setor de Autorização e Emissão de Guia para só então autorizar o início do tratamento.

c Note-se, por importante, que para o segmento em epígrafe, somente serão autorizados os pedidos que apresentarem os códigos e procedimentos, contidos nas Tabelas Referenciais adotadas pela CONAB – Padrão TUSS.

VILSON ALBERTO BECKMANN

Analista Administrativo

Encarregado/SEADE

Superintendência Regional do Tocantins

ANEXO VII - TABELAS REFERENCIAIS DE TAXA DE SALAS

TAXA DE SALA - 2020		
Termo	Unidade	Valor R\$
Taxa de Sala Cirúrgica, porte anestésico 0	USO	141,28
Taxa de Sala Cirúrgica, porte anestésico 1	USO	276,17
Taxa de Sala Cirúrgica, porte anestésico 2	USO	397,32
Taxa de Sala Cirúrgica, porte anestésico 3	USO	527,96
Taxa de Sala Cirúrgica, porte anestésico 4	USO	653,22
Taxa de Sala Cirúrgica, porte anestésico 5	USO	803,21
Taxa de Sala Cirúrgica, porte anestésico 6	USO	943,28
Taxa de Sala Cirúrgica, porte anestésico 7	USO	1.079,65
Taxa de Sala Cirúrgica, porte anestésico 8	USO	1.148,14

1. Os materiais de OPME serão fornecidos pelo prestador e serão pagos conforme a Revista SIMPRO, com acréscimo de 20% (vinte por cento) de operacionalização, da data do atendimento. Na cobrança do credenciado deverão ser apresentados os lacres originais, Nota Fiscal e descrição cirúrgica. Para alguns procedimentos é solicitado também resultado de exames de imagem do pós-operatório.

2. As taxas de sala cirúrgica terão acréscimo de 30% das 19 h às 7 horas do dia seguinte nos dias úteis e nos sábados, domingos e feriados em qualquer horário, quando caracterizado emergência.

3. Para os planos superiores ofertados por operadoras, diferentemente do previsto, fica prevista a valoração do porte pelo dobro de sua quantificação, nos casos de pacientes internados em apartamento ou quarto privativo, em "hospital-dia" ou UTI.

DIVERSOS
Tabela de Honorários Médicos: CBHPM 5ª Edição Plena
Consulta Eletiva R\$ 106,00 (Cento e Seis Reais)
Consulta de Urgência R\$ 127,00 (Cento e Vinte e Sete Reais)
Filme Radiológico (De acordo com o CBR). Preço Atual R\$ 24,70 (Vinte e Quatro Reais e Setenta Centavos)

1. Materiais/Medicamentos: Revista SIMPRO e ou BRASÍNDICE

Vigente a época do procedimento com PMC (preço máximo ao consumidor). Será cobrada taxa de operacionalização de 35% (trinta e cinco por cento) quando o valor for expresso de fábrica, inclusive essa taxa incide também sobre o valor dos materiais e medicamentos de uso restrito a hospitais e clínicas, conforme data da publicação da revista SIMPRO/BRASÍNDICE.

2. Material/Medicamentos: que não constem no Brasíndice e ou Símpo, paga-se o valor da nota fiscal.

Superintendência Regional de Tocantins

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A Proponente abaixo identificada DECLARA estar ciente da vedação do nepotismo conforme disposto no Decreto n.º **7.203 de 04 de junho de 2010**, e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME FANTASIA:

SIGNATÁRIO (S):

CPF:

Palmas TO, ____/_____/ 2020.

Representante Legal da Contratada
Empresa

Superintendência Regional do Tocantins

ANEXO IX – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS

CARTA Nº

Palmas TO ____ de ____ de 2020

Ao Senhor

BENEDITO MANUEL DE AGUIAR

CONAB TO

Superintendente Regional da Conab no

Quadra 601 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02

Plano Diretor Sul – Palmas TO

Cep: 77.016-330

O(A) (Nome do estabelecimento), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do Art. 300 do RLC, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e está ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao emprego de menor ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei e no Edital de Chamamento Público.

Atenciosamente,

Representante Legal da Contratada
Empresa

.ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/_____/_____

Consoante autos do **Processo Conab nº 00000.000000/0000-00**, ouvida à **Procuradoria Geral – PROGE**, via **PARECER PROGE/GELIC** _____ Nº _____/_____, de _____/_____/_____, e tendo em vista a atribuição conferida pelo **Art.432 do RLC da Conab**, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com amparo nos **arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab**, e alterações posteriores, referente ao Contrato de Credenciamento destinado à **pessoa jurídica com razão social denominada** _____

_____, **CNPJ/MF 00.000.000/0000-00**, visando a **contratação de serviços** _____ **especializados, nas áreas de** _____, pelo período de **5 (cinco) anos**, condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes, para atender demanda da Gerência de _____ - Sigla da Gerência, área responsável pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

À consideração do Senhor Diretor/Superintendente da Diretoria/Superintendência de Gestão de Pessoas da Conab, para, se de acordo, **RATIFICAR** a presente declaração, nos termos do subitem 1.2 do item 1 da Resolução da Diretoria Colegiada Nº 19, de 23/11/2016.

Cidade – DF, _____ de _____ de _____.

Superintendência de _____ - Sigla da Superintendência/Gerente Regional
Superintendente/Gerente

RATIFICAÇÃO

Nos termos do **Art.432 do RLC da Conab**, e alterações posteriores, **RATIFICO** a **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** apresentada pelo(a) Senhor(a), _____, no sentido de contratar a pessoa jurídica com razão social denominada _____, **CNPJ/MF 00.000.000/0000-00**, devendo ser dada publicidade como condição de eficácia dos atos.

Cidade – DF, _____ de _____ de _____.

Diretoria de _____ – Sigla da Diretoria/Superintendente Regional
Diretor/Superintendente

Superintendência Regional do Tocantins

ANEXO XII – MINUTA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao Senhor

BENEDITO MANUEL DE AGUIAR

Superintendente Regional da Conab no Tocantins
Quadra 601 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02
Plano Diretor Sul - Palmas TO
Cep: 77.016-330

Pela presente Proposta de Serviços, vimos oferecer aos empregados da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, bem como a seus dependentes, os nossos serviços profissionais, comprometendo-nos a receber, em nossas instalações, por intermédio de nosso corpo de profissionais, os beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, para prestar os serviços relacionados no Termo de Referência – ANEXO I do Edital nº 001/2020.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:	
Razão Social:	
Código CNES:	E-mail:
Nome Fantasia:	
Endereço:	Nº Bairro:
CEP:	Cidade: UF:
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone 1: ()	Telefone 2: ()
E-mail:	Site:
Conselho de Classe e Nº de Registro:	
Banco Nº e Nome: ()	
Agência Nº e Nome: ()	
Conta-Corrente:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:		
Naturalidade:	Estado Civil:	
Profissão:	Conselho de Classe:	Nº
CPF:	RG:	E-mail:
Endereço:	Nº	Bairro:
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone 1: ()	Telefone 2: ()	

Para todos os fins de direito, declaramos que:

1 Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2020 no Termo de Referência, inclusive quanto aos protocolos operacionais, prazos, tabelas referenciais adotadas, as formas de pagamento e reajuste; e demais anexos.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

2 Comprometemo-nos fornecer à Conab quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

3 Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços cobertos pelo SAS conforme o referido Edital e Termo de Referência, exceto para os eventos excluídos do rol de procedimentos cobertos pelo SAS.

4 Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais, nos responsabilizando totalmente pela inobservância deste item.

5 A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a Conab, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital citado.

_____, ____ de _____ de 2020

Representante Legal da Contratada
Empresa

ANEXO XIII – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS

I. ESPECIALIDADES MÉDICAS

- 1 ACUPUNTURA realizado por médico;
- 2 – ALERGIA E IMUNOLOGIA;
- 3 – ANESTESIOLOGIA;
- 4 – CANCEROLOGIA/ONCOLOGIA;
- 5 – CARDIOLOGIA;
- 6 – CIRURGIA CARDIOVASCULAR;
- 7 – CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO;
- 8 – CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO;
- 9 – CIRURGIA PEDIÁTRICA;
- 10 – CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA;
- 11 – CIRURGIA TORÁCICA;
- 12 – COLOPROCTOLOGIA;
- 13 – ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA;
- 14 – GASTROENTEROLOGIA;
- 15 – GERIATRIA;
- 16 – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA;
- 17 – INFECTOLOGIA;
- 18 – MASTOLOGIA;
- 19 – MEDICINA NUCLEAR;
- 20 – NEFROLOGIA;
- 21 – NEUROCIRURGIA;
- 22 – NEUROLOGIA;
- 23 – OFTALMOLOGIA;

24 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA;

25 – OTORRINOLARINGOLOGIA;

26 – MEDICINA LABORATORIAL;

27 – PEDIATRIA;

28 – PNEUMOLOGIA;

29 – PSIQUIATRIA;

30 – RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM;

31 – RADIOTERAPIA;

32 – REUMATOLOGIA;

33 – UROLOGIA.

II. ESPECIALIDADES PARAMÉDICAS A SEREM CONTRATADAS

1 – ACUPUNTURA realizado por fisioterapeuta;

2 – FISIOTERAPIA;

3 – HIDROTERAPIA;

4 – PSICOLOGIA;

5 – REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL – RPG;

6 – NUTRIÇÃO;

7 – FONOAUDIOLOGIA.

III. ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS A SEREM CONTRATADAS

1 – CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL;

2 – DENTÍSTICA RESTAURADORA;

3 – ENDODONTIA;

4 – ODONTOPEDIATRIA;

5 – ORTODONTIA;

6 – PERIODONTIA;

7 – PRÓTESE DENTÁRIA;

8 – RADIOLOGIA.

ANEXO XV – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Cidade-UF, ____/_____/____.

A(O) NOME DO ESTABELECIMENTO, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº ____/____ da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-habilitação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar à **CONAB** qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o **CONTRATANTE**.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Atenciosamente,

Representante Legal da Contratada
Empresa

Superintendência Regional do Tocantins

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO HOSPITALAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 21214.000014/2020-40

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS HOSPITALARES QUE
ENTRE SI CELEBRAM **A COMPANHIA**
NACIONAL DE ABASTECIMENTO –
CONAB E O HOSPITAL _____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº _____ / _____

AUTORIZADO PELO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº _____ / _____

(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO
ART. 421 DO RLC)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Superintendência Regional no Estado de Tocantins – TO, sita à Quadra 601 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77016-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0197-95, Inscrição Estadual nº 29.040.633-1, representada por seu Superintendente, **BENEDITO MANUEL DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 505.806 SSP/DF e inscrito no CNPF/MF sob o nº 261.919.971-91, e por sua Gerente de Finanças e Administração, **MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 433.714 SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o nº 388.650.331-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____, expedida pela _____ e inscrito no CPF nº _____, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº _____, referente a Inexigibilidade de Licitação nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviços Hospitalares** que se regerá pelo **Edital de Chamamento Público nº 001/2020** e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais especializados pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES** e seus **DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**.

Parágrafo Único: O escopo do presente Contrato consiste em:

I- Serviços Contratados: Serviços Hospitalares.

II- Procedimentos: Consultas médicas, Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnóstico e Terapia; Exames de Diagnóstico de Imagem, Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, UTI Unidade de Terapia Intensiva, *Day Clinic*, **atendimento odontológico (somente para pacientes internados, quando for o caso)** e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar.

III- Regime de atendimento: O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no __, Cidade – UF, CEP: 00000-000; 24 horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (XX) __, e-mail: ____.

IV- Alterações Contratuais: A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.

V- Terminologias de Procedimentos: Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, a seguir qualificados:

I- TITULARES: empregados do quadro de pessoal da Companhia;

II- DEPENDENTES TÍPICOS:

a) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;

b) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);

c) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o ensino superior ou equivalente;

d) Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;

e) Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e

f) Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III- ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica (quando o caso requerer), de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

Os serviços hospitalares serão classificados das seguintes formas:

I- SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

II- SERVIÇOS HOSPITALARES

São aqueles destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Consultas médicas, Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/ Emergência 24 horas; Serviço de Diagnóstico e Terapia; Exames de Diagnóstico de Imagem, Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, UTI Unidade de Terapia Intensiva, *Day Clinic*, atendimento odontológico (somente para pacientes internados, quando for o caso) e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar.

III- SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

São aqueles destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, quando internados, em caráter de urgência/emergência, desde que devidamente comprovada a necessidade de atendimento, por meio de Relatório Técnico, seja pelo médico assistente e/ou pelo especialista em Odontologia, desde que devidamente previsto no Referencial Odontológico adotado pelo SAS.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistências destinadas, **exclusivamente**, aos **EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES TÍPICOS** sem finalidade lucrativa.

I- DA IDENTIFICAÇÃO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válidos. Poderá ser acessada também pela página eletrônica da **CONTRATANTE**, via internet, para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, constantes na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato.

II- DO ATENDIMENTO

a) DO ATENDIMENTO ELETIVO

1- A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo

seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízo às exigências previstas no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

2- Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme previsto no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

3- Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes;

4- O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de **até 15 (quinze) dias**. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta;

5- A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**;

6- No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**;

7- A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética;

8- Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré- impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis;

9- Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização;

10- A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

b) **DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA**

Para os fins previstos nesta alínea, observar-se-á:

1- Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;

- 2- Será assegurada cobertura para **TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS**, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar;
- 3- Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da **CONTRATANTE** na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo, conforme consta no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;
- 4- Entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.
- 5- Nos atendimentos de emergência e urgência nos dias úteis e em horário comercial, as solicitações de autorização Conab, deverão ser feitas para os e-mail to.sas@conab.gov.br e to.seade@conab.gov.br, com comunicação do envio pelo telefone 3228 8412.

c) **DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

- 1- A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso), que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela **CONTRATANTE**, conforme o caso;
- 2- A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso);
- 3- O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento;
- 4- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados;
- 5- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;
- 6- Todo procedimento Odontológico, a ser realizado em pacientes internados, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não cobertos pela **CONTRATANTE**, qualquer que seja a modalidade – Escolha Dirigida (Rede Credenciada) e Livre Escolha (Reembolso), os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS a seguir descritos:

- I-** Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- II-** Tratamento ou Cirurgia não ética;
- III-** Cirurgia plástica embelezadora;
- IV-** Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
- V-** Tratamento em estâncias hidrominerais;
- VI-** Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- VII-** Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- VIII-** Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – *home care* – de qualquer natureza;
- IX-** Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- X-** Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- XI-** Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- XII-** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmaras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- XIII-** Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- XIV-** Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- XV-** Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia etc);
- XVI-** Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- XVII-** Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- XVIII-** Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;
- XIX-** Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- XX-** Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:

- a) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
- b) Medicamentos orais, inclusive os antineoplásicos, fora do ambiente hospitalar;
- c) Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERNAÇÃO

São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da **CONTRATANTE**, contado a partir do dia da internação até a alta hospitalar, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

I- A **CONTRATADA** internará os pacientes em acomodação padrão “*Apartamento Standard*”, o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão “*Enfermaria*”, que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial **CONTRATADA**. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento;

II- Nas situações em que a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a **CONTRATANTE**;

III- Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à **CONTRATADA** e à equipe médica, das taxas hospitalares, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab;

IV- Não serão autorizadas internações para *check-up*, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais;

V- Os serviços de hotelaria hospitalar serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme **TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB**, que trata da remuneração dos serviços;

VI- Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária;

VII- Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de *Day Clinic*. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas;

VII- Entende-se como regime de “hospital dia”, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no percentual de 75% de uma internação normal;

IX- A **CONTRATANTE** não pagará outra acomodação concomitantemente com a de UTI, CTI, Unidade Coronariana, Unidade de Queimados ou Semi-intensivo (Unidade Intermediária), para o mesmo beneficiário;

X- Resta à **CONTRATANTE** a cobertura de despesas com acompanhante apenas no caso de **Dependente Típico**, na condição de internado, desde que tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos ou ainda aquele com perfil etário igual ou superior a 60 (sessenta anos), respectivamente, na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº

8.069, de 13 de julho de 1990, e no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Resolução Normativa – RN/ANS nº 167, de 09 de janeiro de 2008, que constitui a referência básica para cobertura assistencial nos planos de saúde regulamentados pela Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998, garante, em seu art. 16, inciso I, cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, Resolução Normativa – RN/ANS nº 167 (art. 15 inciso II);

XI- Os eventuais gastos extraordinários, tais como refeições de acompanhantes, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas pessoais, telefonemas e outros, não cobertos pela **CONTRATANTE** serão cobrados pela **CONTRATADA** diretamente ao paciente ou responsável, sem intervenção da **CONTRATANTE**;

XII- Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à **CONTRATANTE** na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. A **CONTRATADA** deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta;

XIII- A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a **CONTRATANTE** responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, a despesa global a ser contraída é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOADAS PELA CONAB.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato;

b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1- **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;

2- **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

II- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

1- A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC;

2- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

3- Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

4- O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

5- A fiscalização de que trata este inciso não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016;

6- A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- b) Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- e) Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado;
- f) Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**;
- g) Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- h) A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

- i) A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- j) A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- k) Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- l) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES N°: 169105 e 169106; Natureza de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0151000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones etc;
- d) Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- e) Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;

- f) Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- g) Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- i) Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j) Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;
- k) Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- l) Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- m) Fornecer à **CONTRATANTE** as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;
- n) Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais (PNE);
- o) Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- p) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- q) Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- r) Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico;

s) Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos na alínea “r” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

II- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;

b) Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

d) Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;

e) Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I- Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

II- Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;

III- Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;

IV- Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento e autorização, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;

V- Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho

Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;

VI- O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

Parágrafo Primeiro: As trocas de informações dos dados de atenção à saúde complementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais.

Parágrafo Segundo: As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS.

Parágrafo Terceiro: Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora.

Parágrafo Quarto: A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

- a) Nota Fiscal (em formato digital);
- b) Relação de Pacientes;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal (digital);
- d) As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
- e) Protocolo de envio do Arquivo XML.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos etc.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab.

Parágrafo Nono: As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE**, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 10 (dez) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.

Parágrafo Décimo Terceiro: O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

Parágrafo Décimo Quarto: A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sexto: A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo Sétimo: À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no endereço da **CONTRATANTE**: Superintendência Regional do Tocantins, sita à Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 02, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, CEP 77016-330, Palmas-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sexto: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Sétimo: Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso. A **CONTRATANTE** procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, cujo crédito se dará diretamente por meio de depósito na conta corrente, expressamente informada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sito no Banco _____ nº (), Agência:____, Conta Corrente nº _____.

Parágrafo Oitavo: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Parágrafo Décimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula: $I = [(TX/100)/365]$, sendo:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Décimo Primeiro: A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

I- Honorários Médicos: Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 5ª Edição Plena, e inclusões posteriores autorizadas pela ANS, considerando os

seguintes valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

II- Honorários Paramédicos: De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

III- Honorários Odontológicos: De acordo com referencial odontológico adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

IV- Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares: De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

V- Gases Medicinais: De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

VI- Filme Radiológico: De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

VII- Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar: De acordo com a Revista SIMPRO Nacional, e/ou o Guia Farmacêutico BRASINDICE, ou outras que vierem a substituí-las;

VIII- Pacotes: As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da **CONTRATADA**, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela **CONTRATANTE**, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico;

IX- Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME: Mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras. Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRESI/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela **CONTRATANTE** estará condicionado a tais certificações:

a) Revista SIMPRO Nacional, sempre privilegiando o de menor custo, e quando necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar a cotação de preço para anuência da **CONTRATANTE**;

b) Materiais especiais poderão ser adquiridos pelas operadoras, sendo remunerado ao **CONTRATADO** até 20% (vinte por cento) a título de taxa de operacionalização, aplicado sobre o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, privilegiando sempre que possível, a regra estabelecida no *caput* deste inciso;

c) Material especial não constante na Revista SIMPRO Nacional e adquirido pelo **CONTRATADO** será cobrado mediante nota fiscal, acrescido de até 16% (dezesesseis por cento) de taxa de operacionalização.

X- A cobrança dos materiais descartáveis deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago.

Parágrafo Décimo Segundo: Em regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de até 35% (trinta e cinco por cento) pela seleção,

programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Terceiro: Medicamentos de Uso Comum - Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca;

Parágrafo Décimo Quarto: Não serão admitidos, e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASINDICE e/ou SIMPRO Nacional, conforme o caso;

Parágrafo Décimo Quinto: Para o caso de fornecedor exclusivo é imprescindível a apresentação de “**Carta de Exclusividade de Fornecimento**” emitida pelo fabricante do material requisitado.

Parágrafo Décimo Sexto: Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis antes da realização do procedimento.

Parágrafo Décimo Sétimo: Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis após o procedimento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

I- Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar: O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

II- Honorários Paramédicos: O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

III- Honorários Odontológicos: O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

IV- Filme Radiológico: O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite do valor estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

V- Pacotes: O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

VI- Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME: O valor da órtese, prótese e materiais especiais – OPME é resultante da apresentação de no mínimo três propostas válidas, pela contratada ou pela auditoria médica, respeitando os protocolos operacionais, por parte das empresas fornecedoras de materiais médicos aos Hospitais, que devem submeter a empresa de Auditoria Médica contratada pela **CONAB** e na ausência desta, apresentar diretamente na sede da **CONAB** para fins de processo negocial, optando sempre pelo menor preço, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados;

VII- Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública;

VIII- O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**;

IX- Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão;

X- Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente;

XI- O inciso VII não é aplicado ao inciso IV, Filme Radiológico;

XII- Os incisos VII, VIII, IX, X não são aplicados ao inciso VI, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

I- Advertência;

II- Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III- Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

IV- Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

V- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos;

VI- As sanções previstas nos incisos “I” e “V” poderão ser aplicadas com as incisos “II”, “III” e “IV”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- I-** Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III-** Não mantiver a proposta;
- IV-** Cometer fraude fiscal;
- V-** Comportar-se de modo inidôneo;
- VI-** Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- VII-** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- VIII-** Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IX-** Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- X-** Incorrer em inexecução contratual;
- XI-** Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
- XII-** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

Parágrafo Quarto: A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Parágrafo Quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A sanção de advertência caberá nos seguintes casos:

- I-** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

II- A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A **sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

II- Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

III- Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

IV- Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente inciso “III” ocorrerá a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V- No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VI- No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VII- No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VIII- Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

IX- Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas;

X- A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF;

Parágrafo Oitavo: A **sanção de suspensão**, ocorrerá da seguinte forma:

I- A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013;

II- Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

III- Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);

IV- O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União;

V- A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

VI- A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- h) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
- i) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- k) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

- I-** Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II-** Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III-** Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV-** Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V-** Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI-** Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- I-** O descumprimento de obrigações contratuais;
- II-** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- III-** A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV-** O não atendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V-** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI-** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII-** A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII-** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX-** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X-** O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI-** A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII-** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII-** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIV-** A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- XV-** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- XVI-** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação,

inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

I- Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

II- Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

III- Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

IV- Coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

V- Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

Parágrafo Terceiro. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Quarto: O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

I- Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

III- Litigiosa, por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo Sexto: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

Parágrafo terceiro: A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 do RLC da Conab.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

- I-** a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- II-** a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- III-** a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV-** a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- V-** a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- VI-** a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII-** a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII-** a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

- IX-** os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- X-** a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- XI-** a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- XII-** a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- XIII-** as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- XIV-** o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- XV-** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab, empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XVI-** empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- XVII-** vedação expressa de cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único: O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

I- A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei;

II- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente;

III- A apresentação da referida declaração válida de que trata este parágrafo deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Segundo: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- I- Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- II- Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- III- Comprovar a realização dos serviços prestados;
- IV- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO VI	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VII	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO X	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ANEXO XIII	LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Palmas-TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Palmas, TO de

de 2020.

MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES
Gerência Financeira e Administrativa – GEFAD
Gerente

BENEDITO MANUEL DE AGUIAR
Superintendência Regional do Tocantins
Superintendente

Representante Legal da Contratada
Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Superintendência Regional do Tocantins

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO DE PARAMÉDICOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 21214.000014/2020-40**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº _____ / _____

AUTORIZADO PELO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº _____ / _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARAMÉDICOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO –
CONAB E A CLÍNICA**

_____,
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO
ART. 421)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, por meio da Superintendência Regional do Tocantins – Sureg-TO, situada na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77016-330, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0197-95, representada por seu Superintendente, Sr. BENEDITO MANUEL DE AGUIAR, brasileiro, casado, empregado público, portador da Cédula de Identidade - RG nº 505.806-SSP/DF, CPF nº 2 6 1 . 9 1 9 . 9 7 1 - 9 1 e por sua Gerente Financeira e Administrativa, Sra. MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES, brasileira, viúva, empregada pública, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 433.714-SSP/TO, CPF nº 388.650.331-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____, expedida pela _____ e inscrito no CPF nº _____, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º _____, referente a Inexigibilidade de Licitação nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviços Paramédicos** que se regerá pelo **Edital de Chamamento Público nº 001/2020** e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Paramédicos**, nas áreas de _____ pela **CONTRATADA** destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS.

Parágrafo Único: O escopo do presente Contrato consiste em:

- I- **Procedimentos: Consultas, Avaliações, Sessões, Terapias** e procedimentos afins;

- II- Os atendimentos realizados nas modalidades de **Psicoterapia** (sessões de psicologia clínica), **Psiquiatria** e **Fonoaudiologia** ficam limitadas a 08 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do Psicólogo assistente, do Fonoaudiólogo ou do Psiquiatra, podendo ser ampliado, após a avaliação de cada caso, mediante relatório do especialista assistente;
- III- A **assistência fisioterapêutica** é autorizada mediante solicitação médica, para fins de reabilitação e demais casos especiais. O limite inicial será de 10 (dez) sessões, podendo ser ampliado, após a avaliação de cada caso, mediante relatório médico;
- IV- **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no __, Cidade – UF, CEP: 00000-000; de ____as ____horas no pronto atendimento. Telefones: (XX)____, email:____;
- V- **Alterações Contratuais:** A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência;
- VI- **Terminologias de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** a seguir qualificados:

- I- **TITULARES:** empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- II- **DEPENDENTES TÍPICOS**
 - a) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;
 - b) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);
 - c) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o ensino superior ou equivalente;
 - d) Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;
 - e) Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e

- f) Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III- ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise em ambiente ambulatorial.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas aos **EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES TÍPICOS** sem finalidade lucrativa.

I- DA IDENTIFICAÇÃO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS**, constantes na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato.

II- DO ATENDIMENTO

a) DO ATENDIMENTO ELETIVO

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

1- A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízos dos dispositivos constantes no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

2- Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o

disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme previsto no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

3- Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes;

4- O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de **até 15 (quinze) dias**. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta:

5- A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**;

6- No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOADAS PELA CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**;

7- A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética;

8- Não serão aceitos pedidos médicos e/ou paramédicos em formulários pré- impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis;

9- Os pedidos médicos e paramédicos (Fonoaudiologia e Psicologia) têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização;

10- A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

b) DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1- A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso;

2- A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica;

3- O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento;

4- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados;

5- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não cobertos pela **CONTRATANTE**, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS, quando for o caso, a seguir descritos:

- I- Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- II- Tratamento ou Cirurgia não ética;
- III- Cirurgia plástica embelezadora;
- IV- Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
- V- Tratamento em estâncias hidrominerais;
- VI- Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- VII- Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- VIII- Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – *home care* – de qualquer natureza;
- IX- Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- X- Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- XI- Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- XII- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda

não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;

- XIII-** Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- XIV-** Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- XV-** Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia etc);
- XVI-** Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- XVII-** Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- XVIII-** internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;
- XIX-** Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- XX-** Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:
 - a) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
 - b) medicamentos orais, inclusive os antineoplásicos, fora do ambiente hospitalar;
 - c) outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, a despesa global a ser contraída é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato;
- b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - 1- **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;
 - 2- **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

II- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

- a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC da Conab;
- b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;
- c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) A fiscalização de que trata esta alínea não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016;
- f) A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- 1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- 2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- 3- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 4- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- 5- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado;
- 6- Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**;
- 7- Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 8- A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 9- A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 10- A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 11- Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 12- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 169105 e 169106; Natureza de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0151000000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones etc.
- d) Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- e) Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- f) Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- g) Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- i) Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e

formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;

- j) Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências da Clínica;
- k) Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- l) Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- m) Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais (PNE);
- n) Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- o) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- p) Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- q) Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico;
- r) Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos na alínea “q” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- e) Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I- Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- II- Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
- III- Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
- IV- Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento e autorização, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- V- Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- VI- O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

Parágrafo Primeiro: As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais.

Parágrafo Segundo: As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS.

Parágrafo Terceiro: Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora.

Parágrafo Quarto: A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

- I- Nota Fiscal (em formato digital);
- II- Relação de Pacientes;
- III- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal (digital);
- IV- As guias originais de Consulta; SP/SADT; e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
- V- Protocolo de envio do Arquivo XML.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento ao beneficiário da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos etc.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab.

Parágrafo Nono: As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as contas clínicas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para

providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos clínicos prestados.

Parágrafo Décimo Segundo: O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quinto: A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo Sexto: À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇO

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no endereço da **CONTRATANTE**: Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77016-330.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sexto: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Sétimo: Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso. A **CONTRATANTE** procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, cujo crédito se dará diretamente por meio de depósito na conta corrente, expressamente informada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sito no Banco _____ nº (), Agência: __, Conta Corrente nº _____.

Parágrafo Oitavo: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Parágrafo Décimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula: $I = [(TX/100)/365]$, sendo:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Décimo Primeiro: A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

Honorários Paramédicos: De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- I- Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;
- II-** Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública;
- III-** O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**;
- IV-** Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão;
- V-** Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I-** Advertência;
- II-** Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- III-** Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- IV-** Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- V-** suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos;

VI- As sanções previstas nos incisos “I” e “V” poderão ser aplicadas com as incisos “II”, “III” e “IV”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- I-** Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III-** Não manter a proposta;
- IV-** Cometer fraude fiscal;
- V-** Comportar-se de modo inidôneo;
- VI-** Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- VII-** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- VIII-** Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IX-** Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- X-** Incurrir em inexecução contratual;
- XI-** Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
- XII-** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

Parágrafo Quarto: A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Parágrafo Quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A **sanção de advertência** caberá nos seguintes casos:

- I- A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- II- A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A **sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- II- Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- III- Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- IV- Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente inciso “III” ocorrerá a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- V- No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VI- No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VII- No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VIII- Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- IX- Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas;
- X- A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Parágrafo Oitavo: A sanção de suspensão, ocorrerá da seguinte forma:

- I- A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013;
- II- Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;
- III- Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);
- IV- O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União;
- V- A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- VI- A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - e) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - f) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - g) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
 - h) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
 - i) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - j) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

- k) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

- I- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II- Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III- Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV- Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V- Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- I- O descumprimento de obrigações contratuais;
- II- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- III- A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV- O não atendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V- O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII- A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;

- IX-** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X-** O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI-** A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII-** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII-** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIV-** A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- XV-** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XVI-** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- XVII-** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

- I- Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- II- Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

- III- Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV- Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- V- Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

Parágrafo Terceiro: As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Quarto: O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

- I-** Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
- II-** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- III-** Litigiosa, por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo Sexto: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não- exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

Parágrafo Terceiro: A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 do RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

I- a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

II- a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

III- a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV- a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

V- a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

VI- a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII- a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII- a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX- os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

X- a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XI- a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

XII- a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

XIII- as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

XIV- o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

XV- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XVI- empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

XVII- vedação expressa de cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CREDENCIADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem

como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único: O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

I- A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei;

II- Caso a CONTRATADA goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente;

III- A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Segundo: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- I-** Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- II-** Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- III-** Comprovar a realização dos serviços prestados;
- IV-** Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO VI	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VII	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO X	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ANEXO XIII	LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Palmas-TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Palmas-TO, de de 2020.

MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES
Gerência Financeira e Administrativa
Gerente

BENEDITO MANUEL DE AGUIAR
Superintendência Regional do Tocantins
Superintendente

Representante Legal da Contratada
Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Superintendência Regional do Tocantins

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS EM GERAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 21214.000014/2020-40****CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº _____ / _____****AUTORIZADO PELO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº _____ / _____****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO – CONAB E A
CLÍNICA****(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ART.
421 DO RLC)**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, por meio da Superintendência Regional do Tocantins – Sureg-TO, situada na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77016-330, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0197-95, representada por seu Superintendente, Sr. BENEDITO MANUEL DE AGUIAR, brasileiro, casado, empregado público, portador da Cédula de Identidade - RG nº 505.806-SSP/DF, CPF nº 2 6 1 . 9 1 9 . 9 7 1 - 9 1 e por sua Gerente Financeira e Administrativa, Sra. MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES, brasileira, viúva, empregada pública, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 433.714-SSP/TO, CPF nº 388.650.331-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____, expedida pela _____ e inscrito no CPF nº _____, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º _____, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviços Médicos – Clínicas em Geral** que se regerá pelo **Edital de Chamamento Público nº 001/2020** e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Médicos Especializados**, nas áreas de _____ pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS**.

Parágrafo Único: O escopo do presente Contrato consiste os **serviços Contratados:** Consultas, Day Clinic e Procedimentos Afins;

- I- **Procedimentos e Serviços:** Day Clinic (quando o caso requerer), consultas e procedimentos afins;
- II- **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no _____, Cidade – UF, CEP: 00000-000; de _____ as _____ horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (XX) _____, email: _____;
- III- **Alterações Contratuais:** A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência;
- IV- **Terminologias de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde - SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS** a seguir qualificados:

- I- **TITULARES:** empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- II- **DEPENDENTES TÍPICOS**
 - a) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;
 - b) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);
 - c) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o ensino superior ou equivalente;
 - d) Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;
 - e) Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e2

- f) Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III- DEPENDENTES ATÍPICOS

São considerados **DEPENDENTES ATÍPICOS**: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda), e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia (disponível em <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>), **exclusivamente**, para os empregados de carreira admitidos até os editais de concurso público nº 01 e 02, ambos de 2014, em estreita obediência às diretrizes estabelecidas no inciso I do art. 10 da Resolução CGPAR nº 23, de 18/01/2018 (DOU – 26/01/2018).

IV- ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados e elegíveis será realizado de acordo com as coberturas assistenciais descritas abaixo:

- I- Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;
- II- Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem **cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial**, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:
 - a) Consultas médicas;
 - b) Atendimento de emergência (pronto socorro), sem internação;
 - c) Pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatório (até Porte Anestésico 2), desde que não requeiram internação hospitalar;
 - d) Exames laboratoriais de análises clínicas e citologia;
 - e) Exames complementares de diagnóstico, mediante solicitação médica (radiológicos de rotina, eletrocardiograma, eletroencefalograma, ecografia, ultrassonografia, tomografia e ressonância magnética).

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Atendimentos quando destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** serão classificados da seguinte forma:

I- SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DO AMBIENTE HOSPITALAR:

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente.

II- SERVIÇOS SERIADOS:

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise em ambiente ambulatorial.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas aos **EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES TÍPICOS E ATÍPICOS** sem finalidade lucrativa.

I- DA IDENTIFICAÇÃO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, constantes na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato.

II- DO ATENDIMENTO

a) DO ATENDIMENTO ELETIVO

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

- 1- A CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízos dos dispositivos constantes no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;
- 2- Para atendimento eletivo**, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme previsto no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;
- 3- Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes;
- 4- O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 15 (quinze) dias.** No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) não há retorno de consulta;
- 5- A CONTRATADA não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela CONTRATANTE;**

- 6- No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**;
- 7- A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética;
- 8- Não serão aceitos pedidos médicos e/ou paramédicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis;
- 9- Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização;
- 10- A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

b) DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

- 1- Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;
- 2- Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/o, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo, conforme consta no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;
- 3- Entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.
- 4- Nos atendimentos de emergência e urgência nos dias úteis e em horário comercial, as solicitações de autorização Conab, deverão ser feitas para os e-mail to.sas@conab.gov.br e to.seade@conab.gov.br, com comunicação do envio pelo telefone 3228 8412.

c) DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

- 1- A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso;
- 2- A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica;
- 3- O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento;
- 4- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados;
- 5- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde - SAS e, portanto, não cobertos pela **CONTRATANTE**, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS, quando for o caso, a seguir descritos:

- I- Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- II- Tratamento ou Cirurgia não ética;
- III- Cirurgia plástica embelezadora;
- IV- Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
- V- Tratamento em estâncias hidrominerais;

- VI-** Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- VII-** Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- VIII-** Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – *home care* – de qualquer natureza;
- IX-** Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- X-** Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- XI-** Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- XII-** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmaras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- XIII-** Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário
- XIV-** Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- XV-** Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia etc);
- XVI-** Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- XVII-** Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- XVIII-** Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;
- XIX-** Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- XX-** Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:
 - a) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
 - b) Medicamentos orais, inclusive os antineoplásicos, fora do ambiente hospitalar;

- c) Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERNAÇÃO - REGIME CLÍNICA DIA

São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da **CONTRATANTE**, contado a partir do dia da internação até a alta médica, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como regime de “clínica–dia”, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% de uma internação normal.

Parágrafo Segundo: Nos casos de internação, em regime de “clínica–dia”, quando for o caso, a **CONTRATADA** deverá enviar a solicitação da internação, mediante justificativa do médico assistente, por meio de Relatório Médico.

Parágrafo Terceiro: Os **DEPENDENTES ATÍPICOS** não terão direito a essa cobertura assistencial, conforme previsto no Inciso II da Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, a despesa global a ser contraída é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato;
- b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1- **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;



2- **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

II- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

- a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC;
- b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;
- c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) A fiscalização de que trata esta alínea não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016;
- f) A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

3- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

4- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;

5- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado;

6- Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**;

7- Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para

requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8- A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

9- A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

10- A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

11- Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

12- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES N°: 169105 e 169106; Natureza de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0151000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;

- b) Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones etc.;
- d) Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- e) Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- f) Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- g) Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- i) Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j) Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências da Clínica;
- k) Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- l) Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- m) Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e

crianças até 05 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais (PNE);

- n) Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- o) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- p) Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- q) Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico;
- r) Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos na alínea “q” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

II- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- e) Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I- Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- II- Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
- III- Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
- IV- Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento e autorização, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- V- Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- VI- O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

Parágrafo Primeiro: As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

Parágrafo Segundo: As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

Parágrafo Terceiro: Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

Parágrafo Quarto: A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

- I- Nota Fiscal (em formato digital);
- II- Relação de Pacientes;
- III- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal (digital);

IV- As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;

V- Protocolo de envio do Arquivo XML.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento ao beneficiário da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab.

Parágrafo Nono: As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as contas clínicas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos clínicos prestados.

Parágrafo Décimo Segundo: O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quinto: A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo Sexto: À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no endereço da **CONTRATANTE**: Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77016-330.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sexto: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Sétimo: Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso. A **CONTRATANTE** procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, cujo crédito se dará diretamente por meio de depósito na conta

corrente, expressamente informada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sito no **Banco_**
_____, nº (_____), **Agência: _____, Conta**
Corrente nº _____.

Parágrafo Oitavo: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Parágrafo Décimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula: $I = [(TX/100)/365]$, sendo:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Décimo Primeiro: A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

- I- Honorários Médicos:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, 5ª edição plena, e inclusões posteriores autorizadas pela ANS, considerando os valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
- II- Honorários Paramédicos:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
- III-Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
- IV- Gases Medicinais:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
- V- Filme Radiológico:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

VI- Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar: De acordo com a Revista SIMPRO Nacional, e/ou o Guia Farmacêutico BRASINDICE, ou outras que vierem a substituí-las;

VII- Pacotes: As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela CONTRATANTE, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico;

VIII- Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME: Mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras. Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRESI/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela **CONTRATANTE** estará condicionado a tais certificações:

a) Revista SIMPRO Nacional, sempre privilegiando o de menor custo, e quando necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar a cotação de preço para anuência da **CONTRATANTE**;

b) Materiais especiais poderão ser adquiridos pelas operadoras, sendo remunerado ao **CONTRATADO** até 20% (vinte por cento) a título de taxa de operacionalização, aplicado sobre o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, privilegiando sempre que possível, a regra estabelecida no *caput* deste inciso;

c) Material especial não constante na Revista SIMPRO Nacional e adquirido pelo **CONTRATADO** será cobrado mediante nota fiscal, acrescido de até 16% (dezesseis por cento) de taxa de operacionalização.

IX- A cobrança dos materiais descartáveis deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago.

Parágrafo Décimo Segundo: Em regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de até 35%, (trinta e cinco por cento) pela seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Terceiro: Medicamentos de Uso Comum - Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca.

Parágrafo Décimo Quarto: Não serão admitidos, e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASINDICE e/ou SIMPRO Nacional, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Quinto: Para o caso de fornecedor exclusivo é imprescindível a apresentação de “Carta de Exclusividade de Fornecimento” emitida pelo fabricante do material requisitado.

Parágrafo Décimo Sexto: Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis antes da realização do procedimento.

Parágrafo Décimo Sétimo: Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis após o procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- I- Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;
- II- Filme Radiológico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite do valor estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;
- III- Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;
- IV- Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** O valor da órtese, prótese e materiais especiais – OPME é resultante da apresentação de no mínimo três

propostas válidas, pela contratada ou pela auditoria médica, respeitando os protocolos operacionais, por parte das empresas fornecedoras de materiais médicos aos Hospitais, que devem submeter a empresa de Auditoria Médica contratada pela **CONAB** e na ausência desta, apresentar diretamente na sede da **CONAB** para fins de processo negocial, optando sempre pelo menor preço, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados.

- V-** Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública;
- VI-** O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**;
- VII-** Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão;
- VIII-** Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente;
- IX-** O inciso V não é aplicado ao inciso II, Filme Radiológico;
- X-** Os incisos V,VI,VII,VIII não são aplicados ao inciso IV, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC N° 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I-** Advertência;
- II-** Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- III-** Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- IV-** Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- V-** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos;
- VI-** As sanções previstas nos incisos “I” e “V” poderão ser aplicadas com os incisos “II”, “III” e “IV”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:



- I- Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III- Não manter a proposta;
- IV- Cometer fraude fiscal;
- V- Comportar-se de modo inidôneo;
- VI- Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- VII- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- VIII- Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IX- Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- X- Incurrir em inexecução contratual;
- XI- Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
- XII- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

Parágrafo Quarto: A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Parágrafo Quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A **sanção de advertência** caberá nos seguintes casos:

- I- A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

- II- A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A **sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- II- Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- III- Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- IV- Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente inciso “III” ocorrerá a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- V- No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VI- No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VII- No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VIII- Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- IX- Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas;
- X- A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Parágrafo Oitavo: A **sanção de suspensão**, ocorrerá da seguinte forma:

- I- A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013;

- II- Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;
- III- Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);
- IV- O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União;
- V- A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- VI- A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - e) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - f) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - g) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
 - h) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
 - i) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - j) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
 - k) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, no que couber, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

- I- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II- Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III- Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV- Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V- Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- I- O descumprimento de obrigações contratuais;
- II- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- III- A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV- O não atendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V- O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII- A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X- O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- XI-** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XII-** A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- XIII-** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV-** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e
- XV-** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

- I- Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- II- Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- III- Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV- Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- V- Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

Parágrafo Terceiro. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes

das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Quarto: O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

- I- Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- III- Litigioso, por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo Sexto: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

Parágrafo Terceiro: A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Os Contratos celebrados sob a égide do RLC podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei Nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia

justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

- I- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- III- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- VI- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Conab para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Segundo: Se no Contrato não houverem sido contemplados, quando necessário, preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro: o reajustamento de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras estabelecidas neste instrumento contratual, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Quarto: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

- I-** a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- II-** a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- III-** a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV-** a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- V-** a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- VI-** a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII-** a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII-** a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX-** os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- X-** a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- XI-** a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- XII-** a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- XIII-** as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- XIV-** o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- XV-** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XVI- empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

XVII- vedação expressa de cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CREDENCIADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados no referido Edital, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único: O Contrato ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

I- A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei;

II- Caso a CONTRATADA goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente;

III- A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação do faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Primeiro: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- I- Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- II- Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- III- Comprovar a realização dos serviços prestados;
- IV- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO VI	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VII	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO X	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ANEXO XIII	LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Palmas-TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Palmas-TO, _____ de _____ de 2020.

MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES
Gerência Financeira e Administrativa

BENEDITO MANUEL DE AGUIAR
Superintendência Regional do Tocantins

Gerente

Superintendente

Representante Legal da Contratada
Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO XX – MINUTA DO CONTRATO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 21214.000014/2020-40****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO – CONAB E A(O)****CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº _____ / _____****AUTORIZADO PELO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº _____ / _____**_____,
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO
ART. 421 DO RLC)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, por meio da Superintendência Regional do Tocantins – Sureg-TO, situada na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77016-330, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0197-95, representada por seu Superintendente, Sr. BENEDITO MANUEL DE AGUIAR, brasileiro, casado, empregado público, portador da Cédula de Identidade - RG nº 505.806-SSP/DF, CPF nº 2 6 1 . 9 1 9 . 9 7 1 - 9 1 e por sua Gerente Financeira e Administrativa, Sra. MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES, brasileira, viúva, empregada pública, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 433.714-SSP/TO, CPF nº 388.650.331-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____, expedida pela _____ e inscrito no CPF nº _____, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º _____, referente a Inexigibilidade de Licitação nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviços Médicos e Paramédicos Especializados na área de DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS** que se regerá pelo **Edital de Chamamento Público nº 001/2020** e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Médicos e Paramédicos Especializados**, na área de **DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS** pela **CONTRATADA** destinados aos seus **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**.

Parágrafo Único: O escopo do presente Contrato consiste em:

- I- Procedimentos:** **internação, consultas, terapias, avaliações, sessões e procedimentos afins.**

II- Regime de atendimento: O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no_____, Cidade – UF, CEP: 00000-000; de_as_____horas no pronto atendimento e para internações. Telefones: (XX)_____, email: _____;

III- Alterações Contratuais: A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência;

IV- Terminologias de Procedimentos: Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** a seguir qualificados:

I- TITULARES: empregados do quadro de pessoal da Companhia;

II- DEPENDENTES TÍPICOS

- a) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;
- b) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);
- c) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o ensino superior ou equivalente;
- d) Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;
- e) Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e
- f) Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III- ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

I- SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALAR EXTERNO

São aqueles destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende Hospitais, Consultas Médicas em geral, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnósticos em Clínicas Credenciadas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente.

II- SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas aos **EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES TÍPICOS** sem finalidade lucrativa.

I- DA IDENTIFICAÇÃO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS**, constantes na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato.

II- DO ATENDIMENTO

a) DO ATENDIMENTO ELETIVO

Para os fins previstos neste Subitem observar-se-á:

- 1-** A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízos dos dispositivos constantes no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
- 2-** Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme previsto no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

- 3- Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
- 4- O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de **até 15 (quinze) dias**. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) não há retorno de consulta.
- 5- A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 6- No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.
- 7- A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.
- 8- Não serão aceitos pedidos médicos e/ou paramédicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
- 9- Os pedidos médicos e paramédicos (Fonoaudiologia e Psicologia) têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.
- 10- A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

b) DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

- 1- A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso;
- 2- A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do

procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica.

- 3- O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.
- 4- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.
- 5- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não cobertos pela **CONTRATANTE**, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS, quando for o caso, a seguir descritos:

- I- Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- II- Tratamento ou Cirurgia não ética;
- III- Cirurgia plástica embelezadora;
- IV- Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
- V- Tratamento em estâncias hidrominerais;
- VI- Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- VII- Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- VIII- Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – *home care* – de qualquer natureza;
- IX- Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- X- Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- XI- Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- XII- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda

não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmaras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;

- XIII-** Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- XIV-** Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- XV-** Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia etc);
- XVI-** Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- XVII-** Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- XVIII-** Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;
- XIX-** Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- XX-** Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:
 - a) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
 - b) Medicamentos orais, inclusive os antineoplásicos, fora do ambiente hospitalar;
 - c) Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, a despesa global a ser contraída é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOPTADAS PELA CONAB.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
- b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - 1- **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;
 - 2- **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

II- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

- a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.
- b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- e) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- f) A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
 - 1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
 - 2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - 3- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na

legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

- 4- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- 5- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 6- Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
- 7- Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8- A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9- A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10- A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11- Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES N°: 169105 e 169106; Natureza de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0151000000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones etc.
- d) Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- e) Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- f) Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- g) Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- i) Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j) Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências da Clínica;
- k) Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;

- l) Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- m) Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais (PNE);
- n) Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- o) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- p) Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- q) Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.
- r) Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos na alínea “q” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

II- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;

- e) Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I- Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- II- Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
- III- Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
- IV- Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento e autorização, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- V- Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- VI- O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

Parágrafo Primeiro: As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;

Parágrafo Segundo: As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

Parágrafo Terceiro: Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

Parágrafo Quarto: A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

- I- Nota Fiscal (em formato digital);
- II- Relação de Pacientes;
- III- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal (digital);
- IV- As guias originais de Consulta; SP/SADT; e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
- V- Protocolo de envio do Arquivo XML.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Sexto: O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento ao beneficiário da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sétimo: As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestесias e sedações), relatórios médicos etc.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

Parágrafo Nono: As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as contas clínicas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE**, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos clínicos prestados.

Parágrafo Décimo Terceiro: O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

Parágrafo Décimo Quarto: A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorcimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sexto: A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo Sétimo: À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no endereço da **CONTRATANTE**: Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 02, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77016 330.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: Observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

Parágrafo Sexto: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Sétimo: Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso. A **CONTRATANTE** procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, cujo crédito se dará diretamente por meio de depósito na conta corrente, expressamente informada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sito no Banco _____ nº (), Agência: ____, Conta Corrente nº _____.

Parágrafo Oitavo: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Parágrafo Décimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula: $I = [(TX/100)/365]$, sendo:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Décimo Primeiro: A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

I- Honorários Médicos: Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 5ª edição plena, e inclusões posteriores autorizadas pela ANS, considerando os seguintes valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

II- Honorários Paramédicos: De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

III- Diárias e Taxas: De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

IV- Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar: De acordo com a Revista SIMPRO Nacional, e/ou o Guia Farmacêutico BRASINDICE, ou outras que vierem a substituí-las.

V- Pacotes: As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da **CONTRATADA**, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela **CONTRATANTE**, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico.

Parágrafo Décimo Segundo: Em regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de até 35%, (trinta e cinco por cento) pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Terceiro: Medicamentos de Uso Comum - Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca.

Parágrafo Décimo Quarto: Não serão admitidos, e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASINDICE e/ou SIMPRO Nacional, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- I- Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços de internação; Materiais e Medicamentos de uso restrito aos hospitais e Clínicas; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;
- II- Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será

contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

III- Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública;

IV- O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**;

V- Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão;

VI- Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

I- Advertência;

II- Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III- Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

IV- Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

V- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos;

VI- As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as alíneas “b”, “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

I- Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

III- Não mantiver a proposta;

IV- Cometer fraude fiscal;

V- Comportar-se de modo inidôneo;

- VI-** Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- VII-** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- VIII-** Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IX-** Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- X-** Incurrir em inexecução contratual;
- XI-** Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
- XII-** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

Parágrafo Quarto: A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Parágrafo Quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A **sanção de advertência** caberá nos seguintes casos:

- I-** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- II-** A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A **sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I-** Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

II- Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

III- Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

IV- Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente inciso “III” ocorrerá a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V- No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VI- No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VII- No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VIII- Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

IX- Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas;

X- A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Parágrafo Oitavo: A sanção de suspensão, ocorrerá da seguinte forma:

I- A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

II- Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

III- Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

IV- O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

V- A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

VI- A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- h) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
- i) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- k) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

- I-** Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II-** Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III-** Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV-** Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V-** Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- I-** O descumprimento de obrigações contratuais;
- II-** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- III-** A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV-** O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V-** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI-** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII-** A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII-** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX-** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X-** O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI-** A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII-** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII-** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIV-** A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- XV-** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- XVI-** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento

de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

XVII- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

I- Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

II- Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

III- Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

IV- Coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

V- Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

Parágrafo Terceiro. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Quarto: O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

I- Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

III- Litigiosa, por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo Sexto: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não- exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

Parágrafo terceiro: A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 do RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

I- A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

II- A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

III- A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV- A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

V- a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

VI- A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII- A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

X- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XI- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

XII- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

XIII- As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

XIV- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

XV- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

XVI- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

XVII- vedação expressa de cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou

colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CREDENCIADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único: O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

I- A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

II- Caso a CONTRATADA goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

III- A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Segundo: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- I- Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- II- Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- III- Comprovar a realização dos serviços prestados;
- IV- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO VI	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VII	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO X	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ANEXO XIII	LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Palmas-TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Palmas-TO, de _____ de 2020.

MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

BENEDITO MANUEL DE AGUIAR
Superintendência Regional do Tocantins
Superintendente

Representante Legal da Contratada
Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ANEXO XXI – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº21214.000014//2020/40

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Nº _____/_____

AUTORIZADO PELO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº _____/_____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A
CLÍNICA ODONTOLÓGICA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO
ART. 421 DO RLC)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Superintendência Regional no Estado de Tocantins – TO, sita à Quadra 601 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, CEP: 77016-330 Palmas-TO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.461.699/0197-95, inscrição Estadual nº 29.040.633-1 representada por seu Superintendente, **BENEDITO MANUEL DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 505.806 SSP/DF e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 261.919.971-91, e por sua Gerente de Finanças e Administração, **MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 433.714 SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o nº 388.650.331-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____, expedida pela _____ e inscrito no CPF nº _____, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º _____, referente a Inexigibilidade de Licitação nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviços Odontológicos Especializados** que se regerá pelo **Edital de Chamamento Público nº 001/2020** e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Odontológicos Especializados**, nas áreas de _____ pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS.



Parágrafo Único: O escopo do presente Contrato consiste em:

- I Procedimentos:** Somente serão autorizados Planos de Tratamentos Odontológicos previstos no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO ADOTADO PELA CONAB, desde que mantenham estreita relação com a área de especialização do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.
- II Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no _____, Cidade – UF, CEP: 00000-000; de ____as_. Telefones: (XX) _____, email: _____.
- III Alterações Contratuais:** A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.
- IV Terminologias de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, a seguir qualificados:

- I TITULARES:** empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- II DEPENDENTES TÍPICOS**
 - a Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;
 - b Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);
 - c Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o ensino superior ou equivalente;
 - d Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;

- e Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e
- f Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar (pacientes internados) e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

São aqueles destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem todos os procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas aos **EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES TÍPICOS** sem finalidade lucrativa.

I DA IDENTIFICAÇÃO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS**, constantes na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato.

II DO ATENDIMENTO

a DO ATENDIMENTO ELETIVO

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

- a.1 A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízos dos dispositivos constantes no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.



- a.2 Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a apresentação da Guia de Tratamento Odontológico – GTO, para descrição do Plano de Tratamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme previsto no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
- a.3 Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
- a.4 O retorno de consulta para a mesma especialidade odontológica será de **até 15 (quinze) dias**. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) não há retorno de consulta.
- a.5 A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.
- a.6 No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.
- a.7 Não serão aceitas Guias de Tratamento Odontológicos sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
- a.8 As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.
- a.9 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

b DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

- 1 Será assegurada a cobertura para TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**, nos casos de atendimentos de emergência e urgência em dias não úteis e em horários não comerciais, mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário;
- 2 Cabe a **CONTRATADA** apresentar o Relatório do Odontólogo Assistente, justificando a necessidade da urgência/emergência odontológica, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** emitir e autorizar a Guia de Tratamento Odontológico para regularização, desde que os procedimentos estejam previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS;

- 3 Entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.
- 4 Nos atendimentos de emergência e urgência nos dias úteis e em horário comercial, as solicitações de autorização Conab, deverão ser feitas para os e-mail to.sas@conab.gov.br e to.seade@conab.gov.br, com comunicação do envio pelo telefone 3228 8412.

c DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

- 1 A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso;
- 2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria odontológica.
- 3 O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.
- 4 Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, atentar-se ao ANEXO IV - LISTA DE SERVIÇOS E OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB.
- 5 Tratamentos com orçamento superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor, deverão ser submetidas à Perícia Odontológica Inicial e Final;
- 6 Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia Odontológica.

- 7 O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.
- 8 Os **DEPENDENTES ATÍPICOS** (genitores, padrastos e madrastas do empregado) **não fazem jus** à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela CONAB.
- 9 Serão autorizados, **somente**, Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.
- 10 Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais;
- 11 Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não cobertos pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- I. Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- II. Tratamento ou cirurgia não ética;
- III Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
- IV Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- V Serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 1500 USO;
- VI Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- VII Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- VIII Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- IX Despesas com transplantes de órgãos;
- X Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- XI Todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**;

XII Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**; e

XIII Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, a despesa global a ser contraída é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOADAS PELA CONAB.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

b Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

b.1 **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;

b.2 **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

II- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

a A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.



- b O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- c Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- d O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- e A fiscalização de que trata esta alínea não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- f A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
 - 1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
 - 2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - 3 Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - 4 Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - 5 Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
 - 6 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
 - 7 Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
 - 8 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 9 A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10 A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

III- DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 169105 e 169106; Natureza de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0151000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

I DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.



- d Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- e Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- f Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- g Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- h Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- i Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências da Clínica;
- k Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- l Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- m Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais (PNE);
- n Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;



- o Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- p Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- q Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico/odontológico;
- r Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos na alínea “q” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

II DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- b Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- c Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- e Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- II Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
- III Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
- IV Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento e autorização, bem como manter contatos com os médicos assistentes/odontólogos e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos/odontológicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- V Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- VI O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

Parágrafo Primeiro: As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

Parágrafo Segundo: As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

Parágrafo Terceiro: Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

Parágrafo Quarto: A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

- I- Nota Fiscal (em formato digital);
- II- Relação de Pacientes;
- III- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal (digital);
- IV- As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
- V- Protocolo de envio do Arquivo XML.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Sexto: O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento ao beneficiário da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sétimo: As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos/odontológicos etc.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

Parágrafo Nono: As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico/odontológicos no caso de internações, por médico/odontológicos e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as contas clínicas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços odontológicos prestados.

Parágrafo Décimo Segundo: O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quinto: A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo Sexto: À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no endereço da **CONTRATANTE**: Superintendência Regional no Estado de Tocantins – TO, sita à Quadra 601 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, CEP: 77016-330, Palmas-TO .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: Observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

Parágrafo Sexto: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Sétimo: Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso. A **CONTRATANTE** procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, cujo crédito se dará diretamente por meio de depósito na conta corrente, expressamente informada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sito no **Banco** ____ nº (), Agência: ____, Conta Corrente nº ____.

Parágrafo Oitavo: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Parágrafo Décimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula: $I = [(TX/100)/365]$, sendo:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Décimo Primeiro: A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento,

respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

- I- **Honorários Odontológicos:** De acordo com referencial odontológico adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- I **Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;
- II Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.
- III O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- IV Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.
- V Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I. Advertência;



- II. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- III. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- IV. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- V. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos;
- VI. As sanções previstas nos incisos “I” e V” poderão ser aplicadas com os incisos “II”, “III” e “IV”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- I Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III Não manter a proposta;
- IV Cometer fraude fiscal;
- V Comportar-se de modo inidôneo;
- VI Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- VII Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- VIII Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IX Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- X- Incurrir em inexecução contratual;
- XI Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
- XII Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento

ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

Parágrafo Quarto: A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Parágrafo Quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A **sanção de advertência** caberá nos seguintes casos:

- I A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- II A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A **sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- II Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- III Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- IV Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente inciso “III” ocorrerá a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- V No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

- VI No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VII No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VIII Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- IX Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
- X A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Parágrafo Oitavo: A sanção de suspensão, ocorrerá da seguinte forma:

- I- A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- II Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- III Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- IV O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- V A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- VI A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
 - a Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

- d Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- h Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
- i Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- k Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

- I Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- I O descumprimento de obrigações contratuais;
- II A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- III A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIV A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- XV O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16



(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

- XVI Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- XVII Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

- I **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- II **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- III **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- V **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

Parágrafo Terceiro. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Quarto: O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

- I Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- III Litigiosa, por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo Sexto: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

Parágrafo Terceiro: A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 do RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

I a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

II a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

III a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

V a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

VI a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

X a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XI a empresa cujo estatuto ou contrato social não incluía o objeto deste credenciamento;

XII a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

XIII as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

XIV o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

XV a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável

pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

XVI empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

XVII vedação expressa de cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único: O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

I A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

II Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua

situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

III- A apresentação da referida declaração válida de que trata este parágrafo deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Segundo: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- I Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- II Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- III Comprovar a realização dos serviços prestados;
- IV Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos odontólogos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO VI	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VII	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO X	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ANEXO XIII	LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Palmas-TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Pamas-TO, de de 2020.

BENEDITO MANUEL DE AGUIAR
Superintendência Regional no Estado de Tocantins
Superintendente

MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Representante Legal da Contratada
Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Superintendência Regional do Tocantins

ANEXO XXIII – MINUTA DO CONTRATO LABORATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 21214.000014/2020-40

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº ____/_____2020

AUTORIZADO PELO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº ____/____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO CONAB E O
LABORATÓRIO

(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ART.
421 DO RLC).

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, Superintendência Regional no Estado de Tocantins – TO, sita à Quadra 601 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP: 77016-330, Palmas-TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0197-95, inscrição Estadual nº 29.040.633-1 representada por seu Superintendente, **BENEDITO MANUEL DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 505.806 SSP/DF e inscrito no CNPF/MF sob o nº 261.919.971-91e por sua Gerente de Finanças e Administração, **MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 433.714 SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o nº 388.650.331-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº_____, com sede no endereço_____, neste ato representada por_____, (nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº_____, expedido pela____e inscrito no CPF nº _____), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº _____, referente a Inexigibilidade de Licitação nº_____, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviços Laboratoriais Especializados** que se regerá pelo **Edital de Chamamento Público nº 001/2020** e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Laboratoriais Especializados**, destinados aos **TITULARES**, **DEPENDENTES TÍPICO** e **DEPENDENTES ATÍPICOS**.

Parágrafo Único: O escopo do presente contrato é a prestação de Serviços Especializados, nas áreas de: Análises Clínicas, Patologia Clínica, Anatomopatologia, Citopatologia,

Colposcopia e Ultrassonografia, destinados aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, mantido pela **CONTRATANTE**.

I - Regime de atendimento: O atendimento será nas dependências da CONTRATADA, no endereço: _____, Cidade UF, CEP: 00000-000; horário de atendimento de ____ as ____ h, nº telefone; e-mail _____.

II - Alterações Contratuais: A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.

III - Terminologias de Procedimentos: Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectivas descrições de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde - SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS** a seguir qualificados:

I - TITULARES: empregados do quadro de pessoal da Companhia;

II - DEPENDENTES TÍPICOS

a) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;

b) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);

c) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o ensino superior ou equivalente;

d) Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;

e) Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e

f) Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III - DEPENDENTES ATÍPICOS

São considerados **DEPENDENTES ATÍPICOS**: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda), e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia (disponível em <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>), **exclusivamente**, para os empregados de carreira admitidos até os editais de concurso público nº 01 e 02, ambos de 2014, em estrita obediência às diretrizes estabelecidas no inciso I do art. 10 da Resolução CGPAR nº 23, de 18/01/2018 (DOU – 26/01/2018).

IV - ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados e legíveis será realizado de acordo com as coberturas assistenciais descritas abaixo:

- I. Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;
- II. Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem **cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial**, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:
 - a) Consultas médicas;
 - b) Atendimento de emergência (pronto socorro), sem internação;
 - c) Pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatório (até Porte Anestésico 2), desde que não requeiram internação hospitalar;
 - d) Exames laboratoriais de análises clínicas e citologia;
 - e) Exames complementares de diagnóstico, mediante solicitação médica, (radiológicos de rotina, eletrocardiograma, eletroencefalograma, ecografia, ultrassonografia, tomografia e ressonância magnética).

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Atendimentos quando destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** serão classificados da seguinte forma:

I. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DO AMBIENTE HOSPITALAR:

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente.

II. SERVIÇOS SERIADOS:

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia,

Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise em ambiente ambulatorial.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas aos **EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES TÍPICOS E ATÍPICOS** sem finalidade lucrativa.

I. DA IDENTIFICAÇÃO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS**, constantes na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato.

II. DO ATENDIMENTO

a) DO ATENDIMENTO ELETIVO

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

1. A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízos dos dispositivos constantes no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;
2. Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme previsto no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;
3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes;
4. O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de **até 15 (quinze) dias**. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) não há retorno de consulta;
5. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**;
6. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no

entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**;

7. A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética;
8. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou paramédicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis;
9. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização;
10. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

b) DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

1. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;
2. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/o, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo, conforme consta no ANEXO VI - PROTOCOLO OPERACIONAIS;
3. Entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.
4. Nos atendimentos de emergência e urgência nos dias úteis e em horário comercial, as solicitações de autorização Conab, deverão ser feitas para os e-mail to.sas@conab.gov.br e to.seade@conab.gov.br, com comunicação do envio pelo telefone 3228 8412.

c) DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1. A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso;
2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica;
3. O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento;
4. O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados;
5. Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde - SAS e, portanto, não cobertos pela **CONTRATANTE**, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS, quando for o caso, a seguir descritos:

- I. Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- II. Tratamento ou Cirurgia não ética;
- III. Cirurgia plástica embelezadora;
- IV. Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
- V. Tratamento em estâncias hidrominerais;
- VI. Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;

- VII. Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- VIII. Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – *home care* – de qualquer natureza;
- IX. Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- X. Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- XI. Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- XII. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- XIII. Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- XIV. Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- XV. Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia etc);
- XVI. Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- XVII. Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- XVIII. Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;
- XIX. Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- XX. Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:
 - a) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

b) Medicamentos orais, inclusive os antineoplásicos, fora do ambiente hospitalar;

c) Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERNAÇÃO (REGIME CLÍNICA DIA)

São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da **CONTRATANTE**, contado a partir do dia da internação até a alta médica, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como regime de “clínica dia”, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% de uma internação normal.

Parágrafo Segundo: Nos casos de internação, em regime de “clínica dia”, **quando for o caso**, a **CONTRATADA** deverá enviar a solicitação da internação, mediante justificativa do médico assistente, por meio de Relatório Médico.

Parágrafo Terceiro: Os **DEPENDENTES ATÍPICOS não terão direito** a essa cobertura assistencial, conforme previsto no Inciso II da Cláusula Terceira **deste Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, a despesa global a ser contraída é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato;

b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1. **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;

2. **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

II - FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

- a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC;
- b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;
- c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) A fiscalização de que trata esta alínea não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016;
- f) A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
 - 1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
 - 2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - 3. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - 4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;
 - 5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado;

6. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**;
7. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
8. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
9. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
10. A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no § 2º do Artigo 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES N°: 169105 e 169106; Natureza de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0151000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

I. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones etc.;
- d) Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- e) Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- f) Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- g) Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- i) Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j) Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências da Clínica;
- k) Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;

- l) Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- m) Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais (PNE);
- n) Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- o) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- p) Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- q) Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico;
- r) Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos na alínea “q” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- e) Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA E RECURSOS DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- II. Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
- III. Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
- IV. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento e autorização, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- V. Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- VI. O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

Parágrafo Primeiro: As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para

Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

Parágrafo Segundo: As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS.

Parágrafo Terceiro: Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora.

Parágrafo Quarto: A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

- I. Nota Fiscal (em formato digital);
- II. Relação de Pacientes;
- III. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal (digital);
- IV. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
- V. Protocolo de envio do Arquivo XML.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento ao beneficiário da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos etc.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab.

Parágrafo Nono: As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as contas clínicas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão

devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos clínicos prestados.

Parágrafo Décimo Segundo: O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quinto: A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo Sexto: À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTAFISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no endereço da **CONTRATANTE**: CONAB Quadra 601 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, CEP: 77016-330, Palmas-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**,

prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sexto: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Sétimo: Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso. A **CONTRATANTE** procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, cujo crédito se dará diretamente por meio de depósito na conta corrente, expressamente informada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sito no Banco _____, nº (), Agência: _____, Conta Corrente nº _____.

Parágrafo Oitavo: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Parágrafo Décimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula: $I = [(TX/100)/365]$, sendo:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Décimo Primeiro: A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

- I. **Honorários Médicos:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 5ª Edição Plena, e inclusões posteriores autorizadas pela ANS, considerando os seguintes valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
- II. **Honorários Paramédicos:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
- III. **Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
- IV. **Gases Medicinais:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
- V. **Filme Radiológico:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
- VI. **Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar:** De acordo com a Revista SIMPRO Nacional, e/ou o Guia Farmacêutico BRASINDICE, ou outras que vierem a substituí-las;
- VII. **Pacotes:** As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela CONTRATANTE, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico;
- VIII. Mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras. Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRESI/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela CONTRATANTE estará condicionado a tais certificações:
 - a) Revista SIMPRO Nacional, sempre privilegiando o de menor custo, e quando necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar a cotação de preço para anuência da **CONTRATANTE**;
 - b) Materiais especiais poderão ser adquiridos pelas operadoras, sendo remunerado ao **CONTRATADO** até 20% (vinte por cento) a título de taxa de operacionalização, aplicado sobre o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, privilegiando sempre que possível, a regra estabelecida no *caput* deste inciso;

c) Material especial não constante na Revista SIMPRO Nacional e adquirido pelo **CONTRATADO** será cobrado mediante nota fiscal, acrescido de até 16% (dezesesseis por cento) de taxa de operacionalização.

IX. A cobrança dos materiais descartáveis deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago.

Parágrafo Décimo Segundo: Em regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de até 35%, (trinta e cinco por cento) pela seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Terceiro: Medicamentos de Uso Comum - Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca.

Parágrafo Décimo Quarto: Não serão admitidos, e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASINDICE e/ou SIMPRO Nacional, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Quinto: Para o caso de fornecedor exclusivo é imprescindível a apresentação de “**Carta de Exclusividade de Fornecimento**” emitida pelo fabricante do material requisitado.

Parágrafo Décimo Sexto: Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis antes da realização do procedimento.

Parágrafo Décimo Sétimo: Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis após o procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- I. **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último

reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

- II. **Filme Radiológico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite do valor estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;
- III. **Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;
- IV. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** O valor da órtese, prótese e materiais especiais – OPME é resultante da apresentação de no mínimo três propostas válidas, pela contratada ou pela auditoria médica, respeitando os protocolos operacionais, por parte das empresas fornecedoras de materiais médicos aos Hospitais, que devem submeter a empresa de Auditoria Médica contratada pela **CONAB** e na ausência desta, apresentar diretamente na sede da **CONAB** para fins de processo negocial, optando sempre pelo menor preço, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados;
- V. Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública;
- VI. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**;
- VII. Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão;
- VIII. Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente;
- IX. O inciso V não é aplicado ao inciso II, Filme Radiológico;
- X. Os incisos V,VI,VII,VIII não são aplicados ao inciso IV, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- III. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- IV. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- V. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos;
- VI. As sanções previstas nos incisos “I” e “V” poderão ser aplicadas com os incisos “II”, “III” e “IV”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- I. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III. Não manter a proposta;
- IV. Cometer fraude fiscal;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- VII. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- VIII. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IX. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- X. Incurrir em inexecução contratual;
- XI. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
- XII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de

modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar- e-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

Parágrafo Quarto: A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Parágrafo Quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A **sanção de advertência** caberá nos seguintes casos:

- I. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- II. A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A **sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- II. Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- III. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- IV. Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente inciso “III” ocorrerá a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- V. No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VI. No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer

prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

- VII. No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VIII. Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- IX. Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas;
- X. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Parágrafo Oitavo: A **sanção de suspensão**, ocorrerá da seguinte forma:

- I. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013;
- II. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;
- III. Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);
- IV. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União;
- V. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- VI. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- e) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- h) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
- i) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- k) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

- I. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- I. O descumprimento de obrigações contratuais;
- II. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- III. A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV. O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X. O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI. A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIV. A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- XV. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XVI. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o

equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

XVII. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

- I. **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- II. **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- III. **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV. **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- V. **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

Parágrafo Terceiro. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Quarto: O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

- I. Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- III. Litigioso, por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo Sexto: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

Parágrafo Terceiro: A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Os Contratos celebrados sob a égide do RLC podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei Nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

- I. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- III. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- VI. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Conab para a justa remuneração da obra, serviço ou

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Segundo: Se no Contrato não houverem sido contemplados, quando necessário, preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro: o reajustamento de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras estabelecidas neste instrumento contratual, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Quarto: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

- I. a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- II. a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- III. a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- V. a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

- VI. a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX. os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- X. a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- XI. a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- XII. a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- XIII. as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- XIV. o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- XV. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XVI. empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- XVII. vedação expressa de cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CREDENCIADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração

constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados no referido Edital, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único: O Contrato ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

- I. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei;
- II. Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente;
- III. A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação do faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Segundo: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- I. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- II. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- III. Comprovar a realização dos serviços prestados;
- IV. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO VI	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VII	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO X	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ANEXO XIII	LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Palmas-TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Palmas-TO., de de 2020.

BENEDITO MANUEL DE AGUIAR Superintendência Regional no Estado de Tocantins Superintendente	MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES Gerência de Finanças e Administração Gerente
--	---

Representante Legal da Contratada
Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: